



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA-SP.

Reclamação Pré-Processual nº 0002786-61.2018.8.26.0236.

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS

MARINGA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.965.329/0001-03, representada por sua representante legal, **Sra. Jusley Aparecida Ravazio Brandeker**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG Nº 26.527.309-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 282.740.428-16, residente e domiciliada na Rua Josephina Brussolo Giroto, nº 601, CA 220, Parque dos Lagos, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14094-169, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração anexa) (e-mail: annacmazzone@hotmail.com), propor o presente pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **GISLAINE MOREIRA INÁCIO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 45681164 SSP/SP e inscrita no CPF nº 424.071.968-21, residente e domiciliada na Avenida dos Pássaros, nº 52, Jardim Paraíso, na cidade de

Dra. Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão – OAB/SP nº390.104| Rua
Tenente Joaquim Nunes Cabral, nº 2077 – Araraquara/SP Tel: (16)
3357.2647 – 98116–5607

1



Ibitinga/SP, CEP: 14943-142, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

I – DOS FATOS

A Exequente pleiteou uma Reclamação Pré Processual sob nº 0002786-61.2018.8.26.0236, no CEJUSC dessa comarca, por meio da qual, solicitava a regularização do pagamento do Instrumento Particular de Cessão de Carteira de Clientes e Compra e Venda de Estabelecimento Comercial, celebrado entre as Partes.

As Partes firmaram um acordo extrajudicial, que fora homologado na reclamação acima citada, por meio do qual, ficou estabelecido que o Valor Líquido de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) seria pago da seguinte forma:

- (i) 01 (uma) parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com vencimento para o dia 20/07/2018;
- (ii) 06 (seis) parcelas de R\$ 1000,00 (um mil reais) cada, com vencimento todo dia 20 de cada mês, iniciando-se em 20/08/2018; e
- (iii) 10 (dez) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, com vencimento todo dia 20 de cada mês, iniciando-se em 20/02/2019.



Ficou acordado, que caso houvesse o **descumprimento injustificado de uma das parcelas** acima citadas, as demais parcelas iriam vencer antecipadamente, incidindo sobre o valor do débito, **multa de 10%** (dez por cento), bem como **juros de mora de 1%** (um por cento) ao mês, **até a data da efetiva quitação.**

O referido Acordo, fora homologado pelo juízo na data de 20/07/2018 (conforme cópia integral da Reclamação Processual que segue anexo) e transitou em julgado na mesma data da decisão.

Ocorre que, em que pese os termos livremente convencionados entre as Partes, a ora Executada efetuou somente o pagamento referente à primeira parcela, ou seja, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na data de 20/07/2018.

A Exequente tentou, por diversas vezes, entrar em contato com a Executada, todavia, não obteve qualquer resposta satisfatória, estando seu crédito inadimplido até a presente data.

Importante ressaltar que em um dos contatos, conforme conversa de aplicativo anexado à presente, a Executada disse que *"gostaria de saber se nossa dívida pode morrer pelo que paguei"* sic.

Após a conversa acima citada, a Exequente ainda sugeriu algumas maneiras da Executada saldar o débito existente, porém, não obteve resposta até a presente data.



II – DO DIREITO

O Acordo firmado entre as Partes e homologado judicialmente, possui força de **título executivo judicial**, nos termos do artigo 515, III, do CPC/2015. Se não vejamos, apenas para não perder-se a literalidade:

Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

(...)

III - a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza;

Nos termos do artigo 513, §1º, do CPC/2015:

Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 1º O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente.



Portanto, o presente pedido de cumprimento de sentença é a medida judicial hábil e adequada para pleitear a satisfação do crédito da Exequente.

III – DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

O débito, abatida a quantia paga a título de 1ª parcela, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, perfaz o montante de **R\$ 14.080,79 (quatorze mil e oitenta reais e setenta e nove centavos)**, atualizado até Outubro/2019, conforme planilha anexa à presente.

IV – DOS BENS PASSÍVEIS A PENHORA

Requer, caso a Executada não efetue o pagamento no prazo legal, que desde já, seja determinado expedição de ofício via BACENJUD, para o fim de identificar e bloquear valores da Executada, tendo em vista a graduação legal prevista no artigo 854 e parágrafos do Código de Processo Civil.



Por fim, no caso de restar infrutífera a tentativa de penhora BACENJUD, requer a expedição de Ofício RENAJUD, a fim de que se proceda à pesquisa em seus cadastros com o fim de identificar e realizar bloqueio judicial de quaisquer veículos que estejam no nome da Executada, nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a efetividade de posterior penhora.

V – DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se:

- a) Seja a Executada intimada para pagar a **integralidade** do débito, no montante de **R\$ 14.080,79 (quatorze mil e oitenta reais e setenta e nove centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas judiciais, ou querendo, apresentar impugnação ao presente pedido;
- b) Em não havendo o pagamento voluntário do débito no prazo legal, seja acrescida ao débito multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento);
- c) Em não havendo o pagamento voluntário do débito no prazo legal, que seja expedida certidão de protesto, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil.



- d) Ainda, se não ocorrer o pagamento espontâneo, requer que Vossa Excelência proceda à penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio;
- e) Acaso não encontrado nenhum valor em dinheiro, requer expedição de Ofício RENAJUD e ao Cartório de Registro de Imóveis, para fins de busca de bens passíveis a penhora;
- f) Restando infrutíferas tais tentativas, requer a intimação da Executada para que no prazo legal indique bens passíveis a penhora, sob pena de incorrer em atentado contra a dignidade da justiça, conforme artigo 829 e 774, ambos do Código de Processo Civil.
- g) Pugna, finalmente, pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a prova documental que instrui a presente peça vestibular.

Dá-se a causa, o valor de **R\$ 14.080,79 (quatorze mil e oitenta reais e setenta e nove centavos).**

Termos em que,
Pede deferimento.
Araraquara, 05 de novembro de 2019.

Dra. Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão – OAB/SP nº390.104| Rua
Tenente Joaquim Nunes Cabral, nº 2077 – Araraquara/SP Tel: (16)
3357.2647 – 98116–5607



Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão
OAB/SP 390.104

**Dra. Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão – OAB/SP nº390.104 | Rua
Tenente Joaquim Nunes Cabral, nº 2077 – Araraquara/SP Tel: (16)
3357.2647 – 98116–5607**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



QUITIMHO INFORMATIVO



Jusley Ap. Ravazio Brandeker

ASSINATURA DO TITULAR

B544-022284

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.527.309-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/ABR/2010

NOME JUSLEY APARECIDA RAVAZIO
BRANDEKER

FILIAÇÃO IDENEU RAVAZIO

E APARECIDA MARINGÁ MERGULHÃO
RAVAZIO

NATURALIDADE IBITINGA -SP DATA DE NASCIMENTO 10/JUL/1979

DOC. ORIGEM RIBEIRÃO PRETO -SP
CENTRO

CC:LV.B16 /FLS.59 /N.004646

CPF 282740428/16

Q.A.L.L. 100 Delegado Divisório
CARLOS ANTONIO G. DE SOUZA de Policia IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA CLARA MORIA MAZONI MERGULHAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/11/2019, às 21:09, sob o número 10036634720198260236. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003663-47.2019.8.26.0236 e código 2D17E25.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

282.740.428-16

Nome

JUSLEY APARECIDA RAVAZIO BRANDEKER

Nascimento

10/07/1979





10 desde 1889

Ribeirão Preto Primeiro Subdistrito

Oscar Paes de Almeida Filho Oficial



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO PRIMEIRO SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

que, às folhas 59, do livro B-AUXILIAR nº 16 de Registro de Casamento religioso com efeito civil, sob o nº de ordem 4.646, foi lavrado em vinte e dois de setembro de dois mil e oito (22/09/2008), o assento do matrimônio de FABRICIO BRANDEKER e JUSLEY APARECIDA RAVAZIO, contraído no dia vinte de setembro de dois mil e oito (20/09/2008), sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, celebrado pelo Padre Elviro Pinheiro da Silva Junior.

Ele, solteiro, contador, natural de Ribeirão Preto, 10 Subdistrito, Estado de São Paulo, nascido no dia seis de dezembro de um mil e novecentos e setenta e sete (06/12/1977), filho de Marcos Antonio Brandeker e de Ivete Soff Brandeker.

Ela, solteira, analista de sistemas, natural de Ibitinga, Estado de São Paulo, nascida no dia dez de julho de um mil e novecentos e setenta e nove (10/07/1979), filha de Ideneu Ravazio e de Aparecida Maringá Mergulhão Ravazio.

A contraente passou a assinar JUSLEY APARECIDA RAVAZIO BRANDEKER. O cocontraente passou a assinar FABRICIO BRANDEKER (conservou o mesmo nome).

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 1525º nº I, III e IV do Código Civil.

O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2008.

Gustavo Baptista Beloube Escrevente Autorizado

Gustavo Baptista Beloube

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE JINHÁUMA, 1.315 - FONE/FAX (16) 3636-3635 www.lcartorio.com.br - e-mail: registrocivil@netsite.com.br

AG. 03 Serôs reconhecidos pela Guia Nº 219/2008

Nº 1292P-014048-017000-3008

1292P - AA

014048

US SECURITY PAPER

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



JUSLEY APARECIDA RAVAZIO BRANDEKER
R JOSEPHINA BRUSSOLO GIROTTO 601 CA 220
PQ DOS LAGOS
14094-169 RIBEIRAO PRETO SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº. 099052965 série C Pág. 1 de 1
Data de Emissão 28/10/2019
Data de Apresentação 31/10/2019
Conta Contrato No 310057497156

Lote	Roteiro de leitura	Medidor	Cliente	Reservado ao fisco
17	RIPBU448-00000991	22151455	0703615656	C733.5EB3.7388.8049.0AC2.397B.EBF5.54CB

PREZADO (A) CLIENTE
Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
JUSLEY APARECIDA RAVAZIO BRANDEKER
R JOSEPHINA BRUSSOLO GIROTTO, 601 CA 220
PQ DOS LAGOS RIBEIRAO PRETO - SP
CPF:282.740.428-16
Classificação: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	0703615656	4000786964	OUT/2019	18/11/2019	532,99

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO													
Cod.	Descrição da Operação	Mês	Quant.	Unid.	Tarifa com	Valor Total da	Base Cálculo	Aliq.	ICMS	Base Cálculo	PIS	COFINS	Bandeiras
115	Nº 912201216082	Ref.	Faturada	Med.	Tributos	Operação	ICMS	ICMS		PIS/COFINS	1,06%	4,84%	Tarifárias
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	OUT/19	669,000	kWh	0,35491779	237,44	237,44	25,00	59,36	237,44	2,52	11,49	Vermelha P1 05 Dias Amarela 28 Dias
0601	Consumo - TE	OUT/19	669,000	kWh	0,40197310	268,92	268,92	25,00	67,23	268,92	2,85	13,02	
0601	Adicional de Bandeira Amarela	OUT/19				12,32	12,32	25,00	3,08	12,32	0,13	0,60	
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	OUT/19				5,86	5,86	25,00	1,47	5,86	0,06	0,28	
	Total Distribuidora					524,54							
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	OUT/19				8,45							
TOTAL CONSOLIDADO							532,99	524,54	131,14	524,54	5,56	25,39	

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL		
	kWh	Dias	Consumo	TUSD	TE
2019	669	33	Consumo kWh	0,24526000	0,27776000
OUT	669	33			
SET	514	30			
AGO	440	31			
JUL	403	30			
JUN	406	30			
MAI	495	32			
ABR	443	29			
MAR	527	30			
FEV	421	28			
JAN	602	32			
2018	498	30			
DEZ	498	30			
NOV	404	32			
OUT	487	30			

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA							
Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
22151455	ATIVA	28/10/2019	25/09/2019	1,00	669	[%]	27/11/2019

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE
Em 01/01/2019 a Tarifa Branca passou a vigorar também para clientes com consumo médio superior a 250 kWh/mês. Saiba mais: www.cpfl.com.br/tarifabranca

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
099052965 Série C

CódDébAut-Banco
310057497156

Total a Pagar (R\$)
532,99

Data de Vencimento
18/11/2019

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

LACERDA SUPERMERCADO
SERGIO HENRIQUE PONCIANO DE SOUZA - ME
MERCERIA DEL SANT

AV JOSE ANTONIO FERRAREZI, 1909 - RESIDENCIAL PQ DOS SERVID
R DR URANDY VIEIRA DE SOUZA LEITE, 334 - JD JULIANA
RUA DOUTOR URANDY VIEIRA DE SOUZA LEITE, 634 - CONJUNTO HABITACIONAL JAR

83610000055 329900403042 133829158038 100574971568

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA CLARA MORIA MAZONI MORGULHAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/11/2019 às 21:09, sob o número 10036634720198260236. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003663-47.2019.8.26.0236 e código 2D17E28.

PROCURAÇÃO

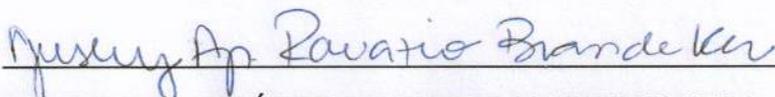
Outorgante: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.965.329/0001-03, representada por sua representante legal, Sra. Jusley Aparecida Ravazio Brandeker, brasileira, casada, empresária, portadora do RG Nº 26.527.309-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 282.740.428-16, residente e domiciliada na Rua Horizontino Negrão, nº 400, Jardim Santa Tereza, na cidade de Ibitinga/SP.

Outorgada: Dra. Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão, brasileira, solteira, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 390.104/SP, profissional com escritório localizado na Rua Tenente Joaquim Nunes Cabral, nº 2077 – Araraquara/SP, com endereço eletrônico: annacmazoni@hotmail.com.

Objeto: representar a Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos/judiciais, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

Poderes: Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor a **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **GISLAINE MOREIRA INÁCIO**, inscrita no CPF nº 424.071.968-21 podendo, portanto, prover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual.

Ibitinga, 01 de Novembro de 2019.



INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA – ME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE IBITINGA
 FORO DE IBITINGA
 CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)
 Rua Tiradentes, nº 519, sala 08
 CEP 14940-000, Ibitinga - SP



TERMO DE AJUIZAMENTO

Reclamação nº: **0002786-61.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Reclamação Pré-processual - Perdas e Danos**
 Reclamante: **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA - ME - CNPJ: 11.965.329/0001-03**
 Reclamado **GISLAINE MOREIRA INÁCIO - CPF: 424.071.968-21, RG: 45681164**

Seja Bem Vindo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania!

Sua Audiência de Conciliação será realizada: **20/07/2018 às 09:15h** na Sala 02, localizada no endereço: Rua Tiradentes, nº 519, sala 08, Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-9184, Ibitinga-SP.

DOS FATOS: A reclamante travou negócio jurídico com o reclamado, tal negocio representado pelo contrato juntado em frente, no montante de R\$ 36.501,00 (trinta e sei mil quinhentos e um reais), para pagamento da seguinte forma: 1 parcela no valor de R\$ 5.234,00, paga em 30/11/2017, 1 parcela no valor de R\$ 12.000,00 paga em 06/12/2017; 1 parcela no valor de R\$ 7.267,00 paga em 30/12/2017 e 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), iniciando-se o pagamento em 20/01/2018 e com término em 20/12/2018. Ocorre que a reclamada deixou de pagar as parcelas vencidas nos meses de Maio, Junho e Julho do ano de 2018, totalizando o0 montante do de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DA PRETENSÃO: Diante dos fatos, requer a reclamada uma conversa amigável com reclamante para que a mesma lhe pague o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente as parcelas vencidas em Maio, Junho e Julho de 2018, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais cada uma).

Agradecemos sua escolha para a tentativa de solução do seu conflito.

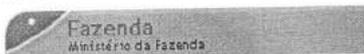
Nosso telefone para atendimento é (16) 3342-9184. Sinta-se à vontade em nos ligar para esclarecer dúvidas e pedir informações.

Eu, Amarildo Vieira Martins, o conferi e emiti. Ibitinga, 13 de julho de 2018.

- 1 *O reclamante declara aprovar o texto acima e estar intimado da audiência designada.*
- 2 *Caso tenha documentos para apresentar, deverá levá-los na audiência.*
- 3 *Comparecer munido de identificação pessoal (exemplo: RG, carteira de motorista, etc.), procuração e/ou carta de preposição, contrato social (se for o caso) e apresentar este termo.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.965.329/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2010	
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LULY BABY			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HORIZONTINO NEGRAO	NÚMERO 400	COMPLEMENTO	
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO IBITINGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ecpaqual@uol.com.br		TELEFONE (16) 3342-3688	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 11.965.329/0001-03
NOME EMPRESARIAL: INDUSTRIA E COMERCIO DE BORDADOS MARINGA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
LTDA - ME

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JUSLEY APARECIDA RAVAZIO BRANDEKER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FABRICIO BRANDEKER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/10/2017 às 16:12 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Trocador portátil plastificado
Trocador portátil poá
Kit porta mamadeira e chupeta 03 peças (Verificando)
Capa de carrinho pokemon
Ninho

Gustavo

Este documento é cópia não autenticada. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002866-07.2019.8.26.0236 e código 2004888B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002866-07.2019.8.26.0236 e código 2004888B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002866-07.2019.8.26.0236 e código 2004888B.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CARTEIRA DE
CLIENTES E COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO
COMERCIAL

fls. 58

CEDENTE/VENDEDORA: IND. COM. DE BORDADOS MARINGÁ LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ Nº 11.965.329/0001-03, com endereço na Rua Maria Geraldina da Mota, nº 491, Jardim Alvorada, na cidade de Ibitinga/SP, CEP: 14.940-000, representada por seu representante legal **JUSLEY APARECIDA RAVAZIO BRANDEKER**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 26.527.309-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 282.740.428-16, residente e domiciliada na Rua Horizontino Negrão, nº 400, Jardim Santa Tereza, na cidade de Ibitinga/SP, CEP: 14.940-000.

CESSIONÁRIA/COMPRADORA: GISLAINE MOREIRA INÁCIO, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portadora da cédula de identidade RG/SSP.SP nº. 45.681.164, inscrita no CPF/MF sob o nº. 424.071.968-21, residente e domiciliada na Avenida dos Pássaros, nº. 52, Jardim Paraíso, nesta cidade de Ibitinga/SP, CEP; 14.940-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Cessão de Carteira de Clientes e Compra e Venda de Estabelecimento Comercial, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DOS OBJETOS DO CONTRATO

Cláusula primeira: o presente contrato tem como objetos a cessão e a transferência da carteira de clientes para prestação de serviços de bordados, a qual pertence à CEDENTE/VENDEDORA, cujo rol consta do ANEXO I, que é parte integrante do presente instrumento, assinado pelas partes.

Parágrafo primeiro: é também objeto do presente contrato a venda do estabelecimento comercial consistente em uma loja de prestação de serviços de bordados pela CEDENTE/VENDEDORA à CESSIONÁRIA/COMPRADORA, situado no endereço supracitado, compreendendo as mercadorias, os móveis, as máquinas, os equipamentos e os utensílios cujos róis constam respectivamente dos ANEXO II, bem como os produtos constantes do ANEXO III, os quais são partes

Guilaine

J

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE MOREIRA INACIO, protocolado em 12/11/2019 às 21:09, sob o número 10036634720198260236. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002866-07.2019.8.26.0236 e código 2907637B.

integrantes do presente instrumento, os quais foram devidamente assinados e conferidos pelas partes.

Parágrafo segundo: A presente transação compreende somente os itens indicados no parágrafo primeiro da presente cláusula, não estando incluído o imóvel no qual se encontra instalado o estabelecimento.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda: a CESSIONÁRIA/COMPRADORA se obriga a dar continuidade à prestação de serviços até então prestados pela CEDENTE/VENDEDORA aos clientes constantes do Anexo I, assumindo a partir da data de assinatura do presente instrumento todas as responsabilidades.

Cláusula terceira: obriga-se a CEDENTE/VENDEDORA a efetuar a baixa de sua firma nos órgão competentes, inclusive respondendo por evicção.

Cláusula quarta: obriga-se a CEDENTE/VENDEDORA a liquidar todas as dívidas, sejam estas fiscais, trabalhistas, ou débitos perante terceiros, entregando o estabelecimento comercial à CESSIONÁRIA/COMPRADORA livre de quaisquer ônus.

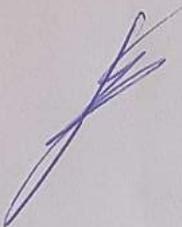
Cláusula quinta: a CEDENTE/VENDEDORA está isenta, a partir da presente data, de quaisquer responsabilidades e/ou dívidas fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza assumida pela CESSIONÁRIA/VENDEDORA.

DA MULTA

Cláusula sexta: caso alguma das partes descumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor ora pactuado.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima: por força deste instrumento, a CESSIONÁRIA/COMPRADORA pagará à CEDENTE/VENDEDORA a quantia de R\$ 36.501,00 (trinta e seis mil, quinhentos e um reais) da seguinte forma:

Gislaine 

- 01 parcela no valor de R\$ 5.234,00 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais) em 30/11/2017;
- 01 parcela no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em 06/12/2017;
- 01 parcela no valor de R\$ 7.267,00 (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais) em 30/12/2017;
- 12 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, vencendo-se a primeira em 20/01/2018 e a última em 20/12/2018.

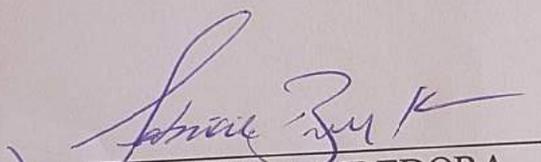
Parágrafo único: os valores supracitados serão depositados em conta de titularidade da CEDENTE/VENDEDORA a ser informada à CESSIONÁRIA/COMPRADORA.

DO FORO

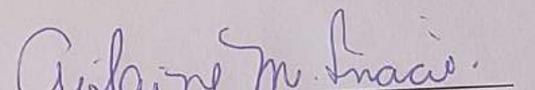
Cláusula oitava: para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ibitinga/SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ibitinga, 30 de novembro de 2017.



 CEDENTE/VENDEDORA



 CESSIONÁRIA/COMPRADORA

Testemunha 1: _____
 Nome: _____
 RG: _____

Testemunha 2: _____
 Nome: _____
 RG: _____

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002668-07.2019.8.26.0236 e código 2004828. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002668-07.2019.8.26.0236 e código 2004828.

ANEXO I



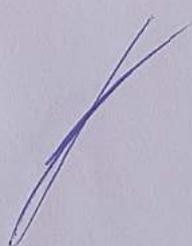
Carteira de clientes:

- Neném Ibitinga - Ibitinga
- Neném Store (Internet) - Ibitinga
- Ione Enxovais - Ibitinga
- Albano Enxovais - Ibitinga
- Baby Di - Ibitinga
- LFG Com. Eletrônico Ltda. - Grão de Gente - Ibitinga
- Aquarela Enxovais - Ibitinga
- Juliluy Bebê e Criança - Jaú
- Paulinha Baby - Ibitinga
- Patricia Leoncini - Ribeirão Preto
- Ana Scandiuzzi - Ribeirão Preto
- Gislaine Afonso - Uberaba

Gislaine 

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002868-07.2019.8.26.0236 e código 2004488. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002868-07.2019.8.26.0236 e código 2004488.

ANEXO II

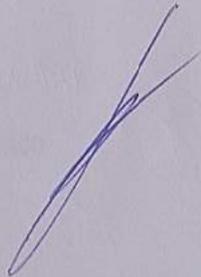


Máquinas, equipamentos e utensílios:

Duas Máquinas de Overlock
Três Máquinas de Costura Reta
Três Mesas/Bancadas para corte e Montagem
Uma Geladeira
Duas mesas de apoio
Seis Prateleiras
Um Berço
Tecidos diversos
Um Computador Notebook Marca HP
Uma Escrivaninha para Computador/Escritório
Uma impressora HP jato de tinta
Dois Ventiladores de este
Duas Cadeiras específicas para costura

Geislaine

ANEXO III



portfólio de Produtos:

- Descrição do Produto
- Almofada Amamentação com babado
- Almofada Angel
- Almofada avulsa Coração
- Almofada de amamentação
- Almofada de amamentação pompom
- Almofada Amamentação economica
- Almofada de bicho
- Almofada oração (nova)
- Almofada Redonda
- Almofada urso
- Amaril para cortina
- Aparador de porta
- Babador atoalhado
- Babador babita
- Babador colors
- Babador de malha coruja
- Babador jacare/gravata
- babador bandana
- Babador de vestir
- Boquinha de malha (2 peças)
- Boquinha de malha (3 peças)
- Boquinha de malha passamanaria
- Boquinha colorida
- Boquinha pompom
- boquinha pompom c 1 unidade
- Boquinha Tina
- Capa de carrinho poá
- Capa para bebê conforto
- Capa para carrinho
- Capa para carrinho dupla face c/ vies
- Colchonete carrinho coruja
- Colchonete class para carrinho (100% algodão)
- Colchonete class para carrinho (percal 180 fios)
- Colchonete colorido
- Colchonete com lese
- Colchonete de carrinho poá
- Cueiro
- Edredon de berço
- Edredon de berço colors (avulso)
- Edredon de malha para berço
- Enxoval 9 peças para berço americano
- Enxoval 9 peças para berço americano Econômico
- Enxoval 9 peças para berço americano ESTAMPADO
- Enxoval bicama 6 peças = Sofá cama 6 peças
- Enxoval bicama 6 peças = Sofá cama 6 peças Econômico
- Fronha avulsa (100% algodão)
- Fronha avulsa malha
- Jogo de lençol de berço Malha (2 peças)

Gislaine

Este documento é cópia digitalizada e assinada digitalmente por Gislaine de Souza, inscrita no CPF nº 048.988.788-00, inscrita no CNPJ nº 08.266.023/0001-07, sob o número 10036634720198260236. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002666-07.2019.8.26.0236 e código 20044888.

- Jogo lençol berço c/ elástico 3 pçs (100% algodão)
- Jogo lençol berço c/ elástico 3 pçs (percal 180 fios)
- Jogo lençol berço c/ elástico 3 pçs (vira estampada)
- Jogo lençol carrinho 3 peças (100% algodão)
- Jogo de lençol de berço estampado 2 pcs
- Jogo lençol carrinho 3 peças (percal 180 fios)
- Kit boca class = Fralda boca 03 peças
- Kit boca class = Fralda boca 02 peças c passamanaria
- Kit boca coruja
- Kit fralda class
- Kit maternidade class
- Kit maternidade filô (3 peças)
- Kit papinha
- Lençol berço 3 pçs c/ elástico carícia (misto)
- Lençol Estampado
- Lençol berço composto 3 peças
- Manta de lese forrada
- Manta de malha
- Manta de pique class
- Manta de Piquet com barrado + lese
- Manta pique 100% algodão forrada
- Manta soft
- Manta soft coruja
- Manta soft poa
- Mosquiteiro com bandô
- Mosquiteiro para berço
- Mosquiteiro para carrinho
- Pacote com 5 fraldas (Cremer)
- Pacote de fralda class (3 unidades)
- Porta treco (2 peças)
- Porta trecos (3peças)
- Porta treco (1 peça) - standard
- Protetor de colchão
- Regurgitador
- Rolinho colors (avulso)
- Saia para berço 100% algodão
- Saia para berço 100% algodão com barrado estampado
- Saia para berço percal 180 fios
- Saia para berço simples
- Saquinho impermeável
- Segura bebê
- Toalha banho infantil com capuz
- Toalha de banho coruja
- Toalha de banho poá
- Toalha felpuda com amarril
- Toalha felpuda com capuz
- Toalha felpuda revestida com fralda
- Toalha felpuda revestida com fralda solta
- Toalha fralda com capuz
- Trocador para cômoda

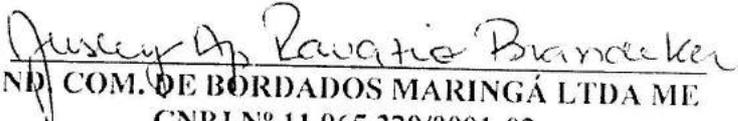
Gerlaine

Este documento é cópia digitalizada em 12/11/2019 às 21:09, sob o número 10036634720198260236. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002868-07.2019.8.26.0236 e código 290AEBB.

PROCURAÇÃO AD - JUDICIA

IND. COM. DE BORDADOS MARINGÁ LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ Nº 11.965.329/0001-03, com endereço na Rua Maria Geraldina da Mota, nº 491, Jardim Alvorada, na cidade de Ibitinga/SP, CEP: 14.940-000, representada por seu representante legal **JUSLEY APARECIDA RAVAZIO BRANDEKER**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 26.527.309-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 282.740.428-16, residente e domiciliada na Rua Horizontino Negrão, nº 400, Jardim Santa Tereza, na cidade de Ibitinga/SP, CEP: 14.940-000, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) sua (seu) bastante procurador(a) o(a) advogado(a) **DR^a. INARA DORADO TIERE ALTAREGO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG/SSP/SP nº. 33.521.702-3 e do C.P.F do Ministério da Fazenda nº. 322.900.348-94, residente e domiciliada nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita na Ordem do Advogados sob o nº 264.930, com escritório na Rua Coronel Gereto, nº. 507, Centro, nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo,- a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo contra quem de direito as ações competentes e defendê-la(os) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar Termo de Renúncia, apresentar as primeiras e últimas declarações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ibitinga, 09 de outubro de 2017.


 IND. COM. DE BORDADOS MARINGÁ LTDA ME
 CNPJ Nº 11.965.329/0001-03
 JUSLEY APARECIDA RAVAZIO BRANDEKER
 CPF/MF nº 282.740.428-16
 Representante Legal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)
 Rua Tiradentes, nº 519, sala 08
 CEP 14940-000, Ibitinga - SP
 (16) 3342-2112



CARTA CONVITE

Reclamação nº: **0002786-61.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Reclamação Pré-processual - Perdas e Danos**
 Reclamante: **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA - ME - CNPJ: 11.965.329/0001-03**
 Reclamado: **GISLAINE MOREIRA INÁCIO - CPF: 424.071.968-21, RG: 45681164**
 Data da Audiência: **20/07/2018 às 09:15h**

A(o) Ilustríssimo(a) Sr(a):
GISLAINE MOREIRA INÁCIO
 . Com endereço à AV. DOS PÁSSAROS, 52 - JD. PARAÍSO
 14940-000 Ibitinga - SP

Pela presente, fica Vossa Senhoria convidado(a) para que compareça à **Sessão de Tentativa de Conciliação**, designada para o dia **20/07/2018 às 09:15h**, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de **Foro de Ibitinga**, situado à **Sala 02**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Gostaríamos de lembrá-lo que a sua presença é indispensável para a boa solução da questão, que pode ser feita de forma amigável, rápida e sem custos financeiros.

O não comparecimento poderá acarretar a propositura de ação judicial para a solução da controvérsia. Nas sessões de conciliação ou mediação pré-processuais, inclusive naquelas relacionadas ao Direito de Família, é recomendável a presença de advogado.

Ibitinga, 13 de julho de 2018.

Amarildo Vieira Martins, Chefe de Seção Judiciário.

OBSERVAÇÕES: Com o objetivo de agilizar o atendimento e auxiliar na solução do conflito, solicitamos que:

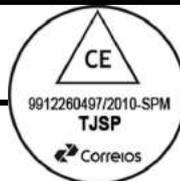
1. **Apresente esta carta no dia da sessão.**
2. **Traga seus documentos de identificação (Pessoa Física – RG e CPF / Pessoa Jurídica – Carta de Preposição, Procuração, Contrato Social, etc.), Contrato de prestação de serviços, carnês, comprovantes de pagamentos, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos, documentação de bens móveis e imóveis, bem como outros documentos que, no seu entendimento, possam ser úteis para a composição do acordo.**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002786-61.2018.8.26.0236 e código 20044225. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002786-61.2018.8.26.0236 e código 20044225. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002786-61.2018.8.26.0236 e código 20044225.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



30

DESTINATÁRIO

GISLAINE MOREIRA INÁCIO

. Com endereço à AV. DOS PÁSSAROS, 52 JD. PARAÍSO
14940-000 Ibitinga-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Ibitinga - CEJUSC (Pré-Processual)
Rua Tiradentes, nº 519
14940-000 Ibitinga-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ :___h
2º ___/___/___ :___h
3º ___/___/___ :___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **Proc. nº 0002786-61.2018.8.26.0236 -AUDIÊNCIA 20/07/2018-CEJUSC**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

GISLAINE MOREIRA INÁCIO

. Com endereço à AV. DOS PÁSSAROS, 52
14940-000 Ibitinga-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Ibitinga - CEJUSC (Pré-Processual)
Rua Tiradentes, nº 519
14940-000 Ibitinga-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ :___h
2º ___/___/___ :___h
3º ___/___/___ :___h

Uso exclusivo do Cliente: **Proc. nº 0002786-61.2018.8.26.0236-
AUDIÊNCIA 20/07/2018-CEJUSC**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é eletrônico. O original é o documento físico. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002786-61.2018.8.26.0236 e código 20044225. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002786-61.2018.8.26.0236 e código 20044225.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)
Rua Tiradentes, nº 519, sala 08
CEP 14940-000, Ibitinga - SP



TERMO DE AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA DAS PARTES

Reclamação nº: **0002786-61.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Reclamação Pré-processual - Perdas e Danos**
Reclamante: **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA - ME - CNPJ: 11.965.329/0001-03**
Reclamado: **GISLAINE MOREIRA INÁCIO - CPF: 424.071.968-21, RG: 45681164**
Data da audiência: **20/07/2018 às 09:15h**

Aos 20 de julho de 2018, às 09:15 horas, na sala de audiências do **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E CIDADANIA - CEJUSC**, sito nesta cidade de Ibitinga, na rua Tiradentes, nº 519, sob a supervisão do Meritíssimo Juiz de Direito **DR. JÚLIO CÉSAR FRANCESCHET** onde se achava o(a) conciliador(a) designado(a) **CÉLIA APARECIDA CORREA SILVA COBRA**, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação nos autos da ação supra referida com as formalidade legais. Apregoadas as partes, não compareceu(ram): o(a)(s) reclamante **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA - ME**, e o(a) reclamado(a)(s) **GISLAINE MOREIRA INÁCIO** ausentes. Iniciados os trabalhos, pelo(a) conciliador(a) foi proposta a conciliação das partes que resultou **infrutífera**, mediante ausência das partes. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu____, Amarildo Vieira Martins, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Conciliador(a): **CÉLIA APARECIDA CORREA SILVA COBRA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
CEJUSC DA COMARCA DE IBITINGA -ESTADO DE SÃO
PAULO**

Reclamação Pré-processual nº. 0002786-61.2018.8.26.0236

IND. COM. DE BORDADOS MARINGÁ LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ Nº 11.965.329/0001-03, com endereço na Rua Maria Geraldina da Mota, nº 491, Jardim Alvorada, na cidade de Ibitinga/SP, CEP: 14.940-000, representada por seu representante legal **JUSLEY APARECIDA RAVAZIO BRANDEKER**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 26.527.309-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 282.740.428-16, residente e domiciliada na Rua Horizontino Negrão, nº 400, Jardim Santa Tereza, na cidade de Ibitinga/SP, CEP: 14.940-000 e **GISLAINE MOREIRA INÁCIO**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portadora da cédula de identidade RG/SSP.SP nº. 45.681.164, inscrita no CPF/MF sob o nº. 424.071.968-21, residente e domiciliada na Avenida dos Pássaros, nº. 52, Jardim Paraíso, nesta cidade de Ibitinga/SP, CEP; 14.940-000, vêm, por suas advogadas e bastante procuradoras que a presente subscrevem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que **AS PARTES ENTRARAM EM COMPOSIÇÃO E REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO**, nos termos abaixo discriminados:

1.

O acordo foi celebrado pelo valor **LÍQUIDO DE R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, a ser pago da seguinte forma:

- 01 (uma) parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com vencimento para o dia 20/07/2018;

- 06 (seis) parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada com vencimento todo dia 20 de cada mês, iniciando-se em 20/08/2018; e

Gislaine M. Inácio   *PRB*

- 10 (dez) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada com vencimento todo dia 20 de cada mês, iniciando-se em 20/02/2019.

1.1 - O pagamento será efetuado diretamente no escritório da procuradora da empresa, com endereço à Rua Coronel Geretto, nº. 507, Centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, CEP: 14.940-000, em horário comercial, mediante recibo.

2.

O pagamento especificado no item "1" refere-se ao adimplemento do Instrumento particular de cessão de carteira de clientes e compra e venda de estabelecimento comercial celebrado entre as partes e cujas parcelas assumidas pela cessionária/compradora encontram-se em atraso.

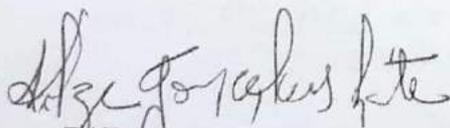
3.

Em caso de inadimplemento injustificado de uma parcela, as demais vencer-se-ão antecipadamente, incidindo sobre o valor do débito multa de 10% (dez por cento) bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetiva quitação.

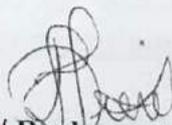
4.

Ante ao exposto, as partes requerem a **HOMOLOGAÇÃO** do presente acordo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Nestes termos,
pedem deferimento.
Ibitinga, 19 de julho de 2018.



P/ Reclamada
Kilza Gonçalves Leite
OAB/SP 176.370



P/ Reclamante
Inara Dorado Tiere Altarego
OAB/SP 264.930

Gustavo M. Inácio . PAB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Inara Dorado Tiere Altarego e Kilza Gonçalves Leite. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002868-07.2019.8.26.0236 e código 29417E7B.

Gislaine Moreira Inácio.

Gislaine Moreira Inácio
RG nº 45.681.164 SSP/SP

Joseuz Ap. Ravasio Brandeker

Ind. E Com. De Bordados Maringá Ltda ME
CNPJ Nº 11.965.329/0001-03

 PER

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANA MORAES DE OLIVEIRA e autenticado em <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002668-07.2019.8.26.0236 e código 2947E7B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002668-07.2019.8.26.0236 e código 2947E7B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)
 Rua Tiradentes, nº 519, sala 08
 CEP 14940-000, Ibitinga - SP



SENTENÇA

Reclamação nº: **0002786-61.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Reclamação Pré-processual - Perdas e Danos**
 Reclamante: **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGÁ LTDA - ME**
 Reclamado: **GISLAINE MOREIRA INÁCIO**

Vistos.

Defiro às partes os benefícios da Justiça Gratuita.

HOMOLOGO, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 487, inciso III, letra "b", do Novo Código de Processo Civil e Provimento 953/05, do CSM, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto o expediente** nos termos do Provimento CSM nº 2.348/2016 (Resolução CNJ nº 125). Com as necessárias anotações.

O acordo vale como título executivo judicial.

A presente decisão transita em julgado nesta data.

Ibitinga, 20 de julho de 2018.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Júlio César Franceschet**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

[8/09/2018 09:09] - **Gi Func:** Oi ju Tudo bem ? Ju posso te ligar a noite ? Qual o melhor horário p vc ?

[28/09/2018 09:12] - **Jusley:** Pode me ligar qualquer horario

[28/09/2018 09:13] - **Gi Func:** Tabom

[09/10/2018 09:39] - **Jusley:** Gi, bom dia

[09/10/2018 09:39] - **Jusley:** Vc não ia me ligar?

[09/10/2018 09:40] - **Jusley:** estou aguardando

[10/10/2018 19:00] - **Jusley:** Gi quando puder me retorna

[10/10/2018 22:34] - **Gi Func:** Oi Ju preciso te ligar é que tô fazendo um bico a noite por isso não liguei ainda

[11/10/2018 06:26] - **Jusley:** Pode me ligar qualquer horário

[14/12/2018 11:25] - **Gi Func:** Oi Ju tudo bem desculpa ter sumido queria Fla com você Ju fali parei com o salão estou com dúvida até a alma e não consigo pagar nada gostaria de saber se nossa dívida pode morrer pelo que paguei já não vendi nada ainda mais gostaria de vender para pagar as contas ou tentar pelo menos pq não vai dar p pagar tudo

[14/12/2018 13:29] - **Jusley:** Oi Gi

[14/12/2018 13:29] - **Jusley:** boa tarde

[14/12/2018 13:29] - **Jusley:** infelizmente estamos no mesmo barco

[14/12/2018 13:29] - **Jusley:** eu tb pago dívidas até hoje, e ainda terei alguns anos pela frente só pagando dividas

[14/12/2018 13:30] - **Jusley:** eu assinei vários contratos e tenho que arcar com eles

[14/12/2018 13:30] - **Jusley:** minha sugestão é você vender o que tem e acertamos

[14/12/2018 13:30] - **Jusley:** se ficar alguma diferença negociamos

[17/12/2018 09:02] - **Jusley:** Gi, bom dia.

[17/12/2018 09:02] - **Jusley:** Se vc tiver interesse em devolver a mesa de madeira com as cadeiras + microondas, eu aceito e abatemos do valor.... posso pedir pra alguém retirar.

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/08/2018

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Parcela 20.08.2018	20/8/2018	1.000,00	1.032,32	0,00	144,52	103,23	1.280,07
2	Parcela 20.09.2018 vencida antecipadamente	20/8/2018	1.000,00	1.032,32	0,00	144,52	103,23	1.280,07
3	Parcela 20.10.2018 vencida antecipadamente	20/8/2018	1.000,00	1.032,32	0,00	144,52	103,23	1.280,07
4	Parcela 20.11.2018 vencida antecipadamente	20/8/2018	1.000,00	1.032,32	0,00	144,52	103,23	1.280,07
5	Parcela 20.12.2018 vencida antecipadamente	20/8/2018	1.000,00	1.032,32	0,00	144,52	103,23	1.280,07
6	Parcela 20.02.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	1.000,00	1.032,32	0,00	144,52	103,23	1.280,07
7	Parcela 20.03.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	516,16	0,00	72,26	51,62	640,04
8	Parcela 20.04.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	516,16	0,00	72,26	51,62	640,04
9	Parcela 20.05.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	516,16	0,00	72,26	51,62	640,04
10	Parcela 20.06.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	516,16	0,00	72,26	51,62	640,04
11	Parcela 20.07.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	516,16	0,00	72,26	51,62	640,04
12	Parcela 20.08.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	516,16	0,00	72,26	51,62	640,04
13	Parcela 20.09.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	516,16	0,00	72,26	51,62	640,04
14	Parcela 20.10.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	516,16	0,00	72,26	51,62	640,04
15	Parcela 20.11.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	516,16	0,00	72,26	51,62	640,04
16	Parcela 20.12.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	516,16	0,00	72,26	51,62	640,04
Sub-Total							R\$ 14.080,79	
TOTAL GERAL							R\$ 14.080,79	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

Fls. 01/08: Intime-se o devedor para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, observando-se que a intimação será (artigo 513 do NCPC):

() pela imprensa oficial, tenha ele advogado constituído. Nesse caso, a publicação da presente decisão já valerá como intimação do procurador do executado, para fins de cumprimento do disposto no artigo 523 do NCPC.

() por carta com aviso de recebimento, sendo ele revel ou representado pela Defensoria Pública.

() por meio eletrônico, quando, citado por e-mail (artigo 265 do NCPC), não tiver procurador constituído nos autos.

() por edital, quando, citado na forma do artigo 256 (edital), tiver sido revel na fase de conhecimento.

Intimem-se.

Ibitinga, 13 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para: recolher, em 05 dias, a taxa para expedição de Carta AR/AR Digital, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). Valor R\$ 23,55

Nada Mais. Ibitinga, 18 de novembro de 2019. Eu, ____, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1423/2019, foi disponibilizado na página 21/32 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: recolher, em 05 dias, a taxa para expedição de Carta AR/AR Digital, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). Valor R\$ 23,55"

Ibitinga, 19 de novembro de 2019.

Giovana Martineli dos Santos Carvalho
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1423/2019, foi disponibilizado na página 21/32 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 01/08: Intime-se o devedor para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, observando-se que a intimação será (artigo 513 do NCPC): () pela imprensa oficial, tenha ele advogado constituído. Nesse caso, a publicação da presente decisão já valerá como intimação do procurador do executado, para fins de cumprimento do disposto no artigo 523 do NCPC. (x) por carta com aviso de recebimento, sendo ele revel ou representado pela Defensoria Pública. () por meio eletrônico, quando, citado por e-mail (artigo 265 do NCPC), não tiver procurador constituído nos autos. () por edital, quando, citado na forma do artigo 256 (edital), tiver sido revel na fase de conhecimento. Intimem-se."

Ibitinga, 19 de novembro de 2019.

Giovana Martineli dos Santos Carvalho
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA-SP.

Processo: 1003663-47.2019.8.26.0236

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS

MARINGA LTDA – ME, representada por sua representante legal,
Sra. Jusley Aparecida Ravazio Brandeker, ambas qualificadas nos
autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora
(procuração anexa) (e-mail: annacmazzone@hotmail.com),
manifestar e requerer i que segue:

Requer a juntada da respectiva guia para expedição de carta
com a.r. digital, bem como o comprovante de pagamento.

Termos em que,
Pede deferimento.
Araraquara, 20 de novembro de 2019.

Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão
OAB/SP 390.104

Dra. Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão – OAB/SP
nº390.104| Rua Tenente Joaquim Nunes Cabral, nº 2077 –
Araraquara/SP Tel: (16) 3357.2647 – 98116-5607



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111980491608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Jusley Ravazio Brandeker	26.527.309-2	282.740.428-16	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003663-47.2019.8236	2ª Vara Cível Ibitinga	14943-142	
Endereço	Código	Valor	
Avenida dos Pássaros, nº 52, Jardim Paraíso, Ibitinga/SP	120-1		
Histórico	Valor		
Ação de Cumprimento de Sentença Exequente: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA – ME Executado: GISLAINE MOREIRA INÁCIO	23,55		
	Total		23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 235551174000 112010002820 740428166087



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111980491608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Jusley Ravazio Brandeker	26.527.309-2	282.740.428-16	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003663-47.2019.8236	2ª Vara Cível Ibitinga	14943-142	
Endereço	Código	Valor	
Avenida dos Pássaros, nº 52, Jardim Paraíso, Ibitinga/SP	120-1		
Histórico	Valor		
Ação de Cumprimento de Sentença Exequente: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA – ME Executado: GISLAINE MOREIRA INÁCIO	23,55		
	Total		23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 235551174000 112010002820 740428166087



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111980491608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Jusley Ravazio Brandeker	26.527.309-2	282.740.428-16	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003663-47.2019.8236	2ª Vara Cível Ibitinga	14943-142	
Endereço	Código	Valor	
Avenida dos Pássaros, nº 52, Jardim Paraíso, Ibitinga/SP	120-1		
Histórico	Valor		
Ação de Cumprimento de Sentença Exequente: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA – ME Executado: GISLAINE MOREIRA INÁCIO	23,55		
	Total		23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 235551174000 112010002820 740428166087



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.17.21
0031000031

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FERNANDO HENRIQUE HOFT

AGENCIA: 31-0 CONTA: 7.036-X

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86800000000-0 23555117400-0
11201000282-0 74042816608-7

Data do pagamento 19/11/2019

Valor Total 23,55
=====

DOCUMENTO: 111901

AUTENTICACAO SISBB:

1.CF7.16A.A6E.DDO.754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

AR

Nada Mais. Ibitinga, 22 de novembro de 2019. Eu, ____, Ivanete Francisco dos Santos, Chefe de Seção Judiciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570 - Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

Destinatário(a):
 Gislaine Moreira Inácio
 Avenida dos Passaros, 52, Jardim Paraiso
 Ibitinga-SP
 CEP 14943-142

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ibitinga, 26 de novembro de 2019.

DESTINATÁRIO

Gislaine Moreira Inacio

Avenida dos Passaros, 52, -, Jardim Paraiso

Ibitinga, SP

14943-142

AR104496132JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

28/11/2019

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

VALDENIR DE ANDRADE
Agente de Correios
Matricula 81121164
GDD IBITINGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Gislaine Moreira Inacio

DATA DE ENTREGA

5, 12, 19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Gla M Inacio

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

224989236

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu em cartório Gislaine Moreira Inácio, portadora do RG nº 45.681.164 - residente a Avenida dos Pássaros, nº 52 – Jardim Paraíso e retirou a senha para acesso aos autos. Certifico ainda que a executada informou estar ciente da carta de Intimação de fls. 48 e que o AR de fls. 49 foi assinada por sua mãe. Nada Mais. Ibitinga, 17 de janeiro de 2020. Eu, ____, Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu em cartório Gislaine Moreira Inácio, portadora do RG nº 45.681.164 - residente a Avenida dos Pássaros, nº 52 – Jardim Paraíso e retirou a senha para acesso aos autos. Certifico ainda que a executada informou estar ciente da carta de Intimação de fls. 48 e que o AR de fls. 49 foi assinada por sua mãe. Nada Mais. Ibitinga, 17 de janeiro de 2020. Eu, ____, Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANT'ANA
ADVOGADO
OAB/ SP N° 272.830
TEL.: (16) 3341-7548
END.: RUA TIRADENTES N° 869 - CENTRO - IBITINGA - SP - CEP: 14.940-118
E-MAIL: brusantana1984@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003663-47.2019.8.26.0236

GISLAINE MOREIRA INACIO, brasileira, solteira, atualmente desempregada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.681.164-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 424.071.968-21, residente e domiciliado na Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida dos Pássaros, nº 52 – Jardim Paraíso - CEP: 14.943-142, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve (Instrumento de Mandato incluso – nomeação decorrente do Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP), nos autos do requerimento de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido por **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGÁ LTDA. - ME**, já qualificada às fls. 01, apresentar MANIFESTAÇÃO, nos seguintes termos:

A Executada não dispõe de recursos próprios para saldar, voluntariamente e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o débito indicado na exordial, conforme artigo 523, “*caput*”, do Código de Processo Civil.

Assim, a Executada se manifesta, desde logo, no sentido de reconhecer como sendo **legítimos e exigíveis** os valores executados nos presentes autos, razão pela qual deixa de apresentar Impugnação ao requerimento de Cumprimento de Sentença, inclusive por não vislumbrar, na espécie, as hipóteses do artigo 525, § 1º, incisos I a VII, do Código de Processo Civil.

Neste passo, a Executada ressalta não reunir condições financeiras mínimas e hábeis a saldar o débito exequendo, não apenas por deixar de possuir patrimônio pessoal suficiente e que possibilite tal pagamento, **mas também porque encontra-se desempregada desde 09 de Janeiro de 2020, conforme cópia de sua CTPS, em anexo.**

Destarte, a Executada **indica**, neste ato, **bens móveis passíveis de penhora e avaliação que se encontram à disposição da representante legal da empresa Exequite, inclusive para eventual requerimento de adjudicação, visando a quitação integral dos valores devidos, sendo certo que todos estão depositados em seu endereço residencial.**

Referidos bens móveis são exatamente aqueles relacionados ao negócio jurídico originariamente celebrado entre as partes, ou seja, o *“instrumento particular de cessão de carteira de clientes e compra e venda de estabelecimento comercial”*, visto por cópia às fls. 17/ 27 destes autos, e que, inclusive, **constam de relação indicada às fls. 24**, a saber:

“Máquinas, equipamentos e utensílios:

Duas Máquinas de Overlock
 Três Máquinas de Costura Reta
 Três Mesas/Bancadas para corte e Montagem
 Uma Geladeira
 Duas mesas de apoio
 Seis Prateleiras
 Um Berço
 Tecidos diversos
 Um Computador Notebook Marca HP
 Uma Escrivadinha para Computador/Escritório
 Uma impressora HP jato de tinta
 Dois Ventiladores de este
 Duas Cadeiras específicas para costura”

Nos dizeres da Executada, há alguns outros bens móveis que pertenciam à genitora da Sra. JUSLEY e que não constaram da respectiva relação supra, mas que igualmente se encontram em sua residência.

Por fim, a única ressalva feita pela Executada, diz respeito à necessidade de intimação da empresa Exequite, através da imprensa oficial, na pessoa de sua advogada regularmente constituída nos autos, para que proceda ao necessário recolhimento da **taxa de juntada do instrumento de mandato de fls. 13**, e bem assim da **taxa de distribuição de ação**, visto que, ao contrário da regra geral, em que o requerimento de Cumprimento de Sentença é protocolizado e cadastrado como *“incidente processual”* e atuado em apenso ao feito principal, este foi **distribuído** na forma de petição inicial **autônoma**, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290, do Código de Processo Civil).

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência:

a) Conceder, à Executada, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento na Lei nº 1.060/50 c.c. artigos 98, e seguintes, do Código de Processo Civil, por ser pobre, na acepção jurídica do termo, conforme Declaração de Necessidade, em anexo;

b) Determinar a intimação da empresa Exequente, através da imprensa oficial, na pessoa de sua advogada regularmente constituída nos autos, para que proceda ao necessário recolhimento da **taxa de juntada do instrumento de mandato de fls. 13**, e bem assim da **taxa de distribuição de ação**, visto que, ao contrário da regra geral, em que o requerimento de Cumprimento de Sentença é protocolizado e cadastrado como “incidente processual” e atuado em apenso ao feito principal, este foi **distribuído** na forma de petição inicial **autônoma**, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290, do Código de Processo Civil); e,

c) Determinar a intimação da empresa Exequente, através da imprensa oficial, na pessoa de sua advogada regularmente constituída nos autos, para que se manifeste acerca da indicação de bens à penhora realizada pela Executada, neste ato, informando nos autos se possui interesse na expedição do competente Mandado para este fim, ou se, eventualmente, aceita a realização de adjudicação dos mesmos para fins de pagamento integral dos valores executados nos autos, por ser medida de Direito.

A Executada provará o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitidos, por mais especiais que sejam e que eventualmente se façam necessários ao deslinde da demanda, tais como depoimento pessoal da representante legal da empresa Exequente, sob pena de confissão e revelia, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, produção de prova pericial, etc.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Ibitinga, 20 de Janeiro de 2020.

Bruno Henrique de Machado Sant'Ana
OAB/SP nº 272.830
(Assinado digitalmente)

SAO PAULO, 20 de janeiro de 2020.

Ofício Número: 0005792465/2020

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

Foro de Ibitinga / 2ª Vara Cumulativa

Processo No.: 1003663-47.2019.8.26.0236

Identificação DPESP: 5625012 - Réu/Ré

Nome: GISLAINE MOREIRA INACIO

CPF: 42407196821

RG: 45681164 3

Endereço: AVENIDA DOS PÁSSAROS, 52

Fone: 16-33425560

Bairro: JARDIM PARAISO

Cidade: IBITINGA

CEP: 14940000 UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 272830 / BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANT'ANA

Endereço: Rua Tiradentes, 869

Fone: 16-33417548

Complemento: Escritório

Bairro: Centro

Cidade: Ibitinga

CEP: 14940000 UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Flavia Mara Viríssimo Posca - 260554.

Registro Geral de Indicação: 202001 200333 004527 28302

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"****OUTORGANTE**

Nome do(a) Usuário(a): GISLAINE MOREIRA INACIO
RG: 45681164
CPF: 42407196821
Endereço: AVENIDA DOS PÁSSAROS, 52
Telefone: 16-33425560
Bairro: JARDIM PARAISO
Cidade: IBITINGA
CEP: 14940000 **UF:** SP

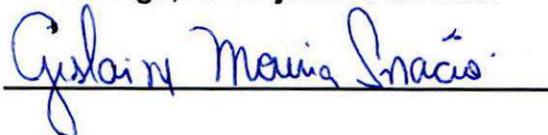
OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANT'ANA
Endereço: RUA TIRADENTES, 869
Telefone: 16-33417548
Complemento: ESCRITÓRIO
Bairro: CENTRO
Cidade: IBITINGA
CEP: 14940000 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Ibitinga, 20 de janeiro de 2020



CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, GISLAINE MOREIRA INACIO, nacionalidade Brasileira, nascida em 14 de Janeiro de 1997, Solteiro/a, portadora da cédula de identidade RG nº 45681164-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 424.071.968-21, filha de CELIA MOREIRA INACIO, com endereço na Rua/Av/Praça AVENIDA DOS PÁSSAROS, nº52, Centro, Ibitinga-SP CEP 14940-000,

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Ibitinga, 20 de janeiro de 2020


GISLAINE MOREIRA INACIO

*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0622-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Gláucia Moreira Inácio
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 45.681.164-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/ABR/2006 fls. 58

NOME GISLAINE MOREIRA INACIO

FILIAÇÃO NILTON TOBIAS INACIO
E CELIA MOREIRA INACIO

NATURALIDADE TABATINGA -SP DATA DE NASCIMENTO 14/JAN/1997

DOC. ORIGEM IBITINGA-SP
IBITINGA-SP
CN:LV.A034/FLS.0038/N.01

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR de Polícia IIRGD.599
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
424.071.968-21

Nome
GISLAINE MOREIRA INACIO

Nascimento
14/01/1997



REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade:-

Emissão
DEZ/2009



olado em 20/01/2006 às 18:50, sob o número WJYG20700017463
8.26.0236 e código 2109806

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANT ANA e Tribunal
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>,

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Gislaine Moreira Brálio*
Loc. Nasc.: *Tabatinga* Est. *RO* Data *14/01/97*
Filiação: *Wilson de Almeida Brálio*
Cláudia Moreira Brálio
Doc. Nº *45.081.164-3*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data emissão *25/02/13* SRTE *Mitiga*
Sua Helena Gregório
Assinatura do Funcionário
Sua Helena AP. de Godoy
MATRÍCULA N.º *144*

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

Nome.....
.....
Doc.....
.....
Nome.....
.....
Doc.....
.....
Nome.....
.....
Doc.....
.....
Est. Civil.....
.....
Doc.....
.....
Est. Civil.....
.....
Doc.....
.....
Nascimento.....
.....
Doc.....
.....

- obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
- Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
- Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
- Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
- Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
- Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.
- Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
- As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
- Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
- Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.
- Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
- Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
- Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
- Parar a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
- Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
- Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número Série.....
028869 00363-SP

Gislaine Moreira Brálio
ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Ind e Com de Bordados Marimã LTDA ME
 CNPJ/MF 11.905.329/0001-03
 Rua Argemiro Nogueira Nº 400
 Município Ibitinga Est. SP
 Esp. do estabelecimento Industria e Com
 Cargo Auxiliar de Produção
 CBO nº 763125
 Data admissão 01 de Agosto de 2013
 Registro nº 05 Fls./Ficha 05
 Remuneração especificada R\$ 755,00
(Setecenta e cinquenta e cinco reais)
Luciano Brandini
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída 11 de Januário de 2018
Luciano Brandini
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 Empregador: JOSE ORLANDO MOUTINHO CONFECOES ME
 CNPJ/MF 67.677.203/0001-98
 Endereço ACESSO VEREADOR MANOEL ALVES LOPES, 16
 Município Ibitinga Est. SP
 Esp Estabel. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS TEXTEIS A PARTIR DI
 Empregado: GISLAINE MOREIRA INACIO
 Cargo BALCONISTA
 C B O 521110 Tipo Func.: Normal
 Admitido em: 01/11/2018
 Livro Nº 06 Fls./Ficha: 27
 Remun. especificada: R\$ 1.270,07 1-Mensal
HUM MIL, DOZENTOS E SETENTA REAIS E SETE CENTAVOS
Jose Orlando Moutinho
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. - **EPP**
 Data saída 09 de Januário de 2020
Jose Orlando Moutinho
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. - **EPP**
 1º 2º
 Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANT ANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; protocolado em 20/01/2020 às 18:51, sob o número WIYG20700017453. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003663-47.2019.8.26.0236 e código 2F09807.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre petição de fls. 52/60.

Nada Mais. Ibitinga, 21 de janeiro de 2020. Eu, ____, Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0073/2020, foi disponibilizado na página 34/40 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)

Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre petição de fls. 52/60."

Ibitinga, 23 de janeiro de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas

Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA-SP.

Processo: 1003663-47.2019.8.26.0236

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS

MARINGA LTDA – ME, representada por sua representante legal, **Sra. Jusley Aparecida Ravazio Brandeker**, ambas qualificadas nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração anexa) (e-mail: annacmazsoni@hotmail.com), manifestar-se da contestação de fls. 52/54:

Preliminarmente, cumpre a Exequente informar que a presente execução foi interposta como “Ação Inicial” em decorrência de que a ação principal fora distribuída no CEJUSC, portanto, não aceitando ser “apensada” ao mesmo, por o CEJUSC não ser considerado uma Vara Comum.

Com relação aos recolhimentos das taxas, não se faz necessário, haja vista os presentes autos estarem em fase de cumprimento de sentença, conforme segue:

Dra. Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão – OAB/SP
nº390.104 | Rua Tenente Joaquim Nunes Cabral, nº 2077 –
Araraquara/SP Tel: (16) 3357.2647 – 98116-5607



"AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO (EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA), INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR MEIO DE ADVOGADO, POSSIBILIDADE. PODERES GERAIS PARA O FORO. INVIABILIDADE DA COBRANÇA DE CUSTAS JUDICIAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEGITIMIDADE DA PARTE E DO CAUSÍDICO PARA A EXECUÇÃO DO SALDO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESPROVIMENTO. I – A parte agravante não pode, de acordo com seus interesses, criar exceções aos poderes gerais para o foro, conferidos aos procuradores. Nessa linha, verifica-se a possibilidade de flexibilização tão-somente dos poderes especiais concedidos. Inteligência do disposto no art. 105, do CPC/2015. II – Nos termos da Súmula nº 4 desta Corte, em sede de uniformização de jurisprudência, **é incabível o recolhimento de custas judiciais na fase de cumprimento de sentença**. III – o advogado possui o direito autônomo à execução do saldo de honorários advocatícios, sem excluir a legitimidade da própria parte. Parte final da súmula nº 306, STJ. IV – Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (Processo AI 0422951-79.2018.8.09.0000, Relator: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Data de Julgamento: 29/03/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 29/03/2019) (grifo nosso).

Com relação aos bens passíveis de penhora, inicialmente, requer seja feita a penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, o que perfaz um total de R\$



15.034,49 (quinze mil e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) conforme tabela anexa a presente.

Caso não haja valor suficiente para a quitação do débito, requer seja expedido mandado de penhora e avaliação dos bens, bem como de demais bens móveis ou imóveis, em nome da Executada, até que satisfaça o débito total.

Ademais, requer a Exequente a procedência total dos pedidos descritos na Inicial, principalmente que seja expedida certidão de protesto, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.
Araraquara, 14 de fevereiro de 2020.

Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão
OAB/SP 390.104

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/08/2018

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Parcela 20.08.2018	20/8/2018	1.000,00	1.052,98	0,00	189,54	124,25	1.366,77
2	Parcela 20.09.2018 vencida antecipadamente	20/8/2018	1.000,00	1.052,98	0,00	189,54	124,25	1.366,77
3	Parcela 20.10.2018 vencida antecipadamente	20/8/2018	1.000,00	1.052,98	0,00	189,54	124,25	1.366,77
4	Parcela 20.11.2018 vencida antecipadamente	20/8/2018	1.000,00	1.052,98	0,00	189,54	124,25	1.366,77
5	Parcela 20.12.2018 vencida antecipadamente	20/8/2018	1.000,00	1.052,98	0,00	189,54	124,25	1.366,77
6	Parcela 20.02.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	1.000,00	1.052,98	0,00	189,54	124,25	1.366,77
7	Parcela 20.03.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	526,49	0,00	94,77	62,13	683,39
8	Parcela 20.04.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	526,49	0,00	94,77	62,13	683,39
9	Parcela 20.05.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	526,49	0,00	94,77	62,13	683,39
10	Parcela 20.06.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	526,49	0,00	94,77	62,13	683,39
11	Parcela 20.07.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	526,49	0,00	94,77	62,13	683,39
12	Parcela 20.08.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	526,49	0,00	94,77	62,13	683,39
13	Parcela 20.09.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	526,49	0,00	94,77	62,13	683,39
14	Parcela 20.10.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	526,49	0,00	94,77	62,13	683,39
15	Parcela 20.11.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	526,49	0,00	94,77	62,13	683,39
16	Parcela 20.12.2019 vencida antecipadamente	20/8/2018	500,00	526,49	0,00	94,77	62,13	683,39
Sub-Total							R\$ 15.034,49	
TOTAL GERAL							R\$ 15.034,49	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Indústria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

1) Defiro a penhora *on line*.

2) Sendo frutífera, intime-se o devedor, para impugnação da penhora/embargos à execução, no prazo de quinze dias:

() via publicação (tendo ele advogado constituído – artigo 841, § 1º, do CPC)
ou pessoalmente, ou

() via postal (não tendo advogado nos autos – artigo 841, § 2º, do CPC).

3) Após, com ou sem manifestação do devedor, abra-se vista ao autor e conclusos.

4) *Sendo irrisório o valor, libere-se, intimando-se o exequente para manifestação.*

Int.

Ibitinga, 27 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para: recolher, em 05 dias, a taxa para penhora/pesquisa online, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). Valor R\$ 16,00

Nada Mais. Ibitinga, 28 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.

BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANT'ANA
ADVOGADO
OAB/ SP N° 272.830
TEL.: (16) 3341-7548
END.: RUA TIRADENTES N° 869 - CENTRO - IBITINGA - SP - CEP: 14.940-118
E-MAIL: brusantana1984@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003663-47.2019.8.26.0236

GISLAINE MOREIRA INACIO, já qualificada nos autos do **feito eletrônico em epígrafe**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em atenção à r. decisão de fls. 67, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento no artigo 1.022, inciso II (*suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento*), do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

Às fls. 67 dos autos, este D. Juízo deferiu os requerimentos formulados pela Embargada, às fls. 63/66:

“... 1) Defiro a penhora on line. 2) Sendo frutífera, intime-se o devedor, para impugnação da penhora/embargos à execução, no prazo de quinze dias: (x) via publicação (tendo ele advogado constituído - artigo 841, § 1º, do CPC) ou pessoalmente, ou () via postal (não tendo advogado nos autos - artigo 841, § 2º, do CPC). 3) Após, com ou sem manifestação do devedor, abra-se vista ao autor e conclusos. 4) Sendo irrisório o valor, libere-se, intimando-se o exequente para manifestação. (...)”

Entretanto, não houve pronunciamento judicial a respeito dos requerimentos expressamente formulados em momento anterior, pela Embargante, mais precisamente às fls. 54, alíneas “a” e “b” dos autos, ou seja:

“... a) Conceder, à Executada, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento na Lei nº 1.060/50 c.c. artigos 98, e seguintes, do Código de Processo Civil, por ser pobre, na acepção jurídica do termo, conforme Declaração de Necessidade, em anexo;

b) Determinar a intimação da empresa Exequente, através da imprensa oficial, na pessoa de sua advogada regularmente constituída nos autos, para que proceda ao necessário recolhimento da **taxa de juntada do instrumento de mandato de fls. 13**, e bem assim da **taxa de distribuição de ação**, visto que, ao contrário da regra geral, em que o requerimento de Cumprimento de Sentença é protocolizado e cadastrado como “incidente processual” e autuado em apenso ao feito principal, este foi **distribuído** na forma de petição inicial **autônoma**, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290, do Código de Processo Civil); e, (...)”

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência **ACOLHER, INTEGRALMENTE**, os Embargos de Declaração opostos, a fim de sanar a *omissão* apontada, mediante análise e deferimento dos requerimentos expressamente formulados pela Embargante, às fls. 54, alíneas “a” e “b” dos autos, por ser medida de Direito.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Ibitinga, 28 de Fevereiro de 2020.

Bruno Henrique de Machado Sant’Ana
OAB/SP nº 272.830
(Assinado digitalmente)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2020, foi disponibilizado na página 20/30 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: recolher, em 05 dias, a taxa para penhora/pesquisa online, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). Valor R\$ 16,00"

Ibitinga, 2 de março de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2020, foi disponibilizado na página 20/30 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "1) Defiro a penhora on line. 2) Sendo frutífera, intime-se o devedor, para impugnação da penhora/embargos à execução, no prazo de quinze dias: (x) via publicação (tendo ele advogado constituído - artigo 841, § 1º, do CPC) ou pessoalmente, ou () via postal (não tendo advogado nos autos - artigo 841, § 2º, do CPC). 3) Após, com ou sem manifestação do devedor, abra-se vista ao autor e conclusos. 4) Sendo irrisório o valor, libere-se, intimando-se o exequente para manifestação. Int. Ibitinga, 27 de fevereiro de 2020."

Ibitinga, 2 de março de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração de fls. 69/70 são tempestivos. Nada Mais. Ibitinga, 02 de março de 2020. Eu, ____, Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA-SP.

Processo: 1003663-47.2019.8.26.0236

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS

MARINGA LTDA – ME, representada por sua representante legal,
Sra. Jusley Aparecida Ravazio Brandeker, ambas qualificadas nos
autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora
(procuração anexa) (e-mail: annacmazzone@hotmail.com),
manifestar e requerer o que segue:

Requer a juntada da respectiva guia para penhora/pesquisa
online, bem como o comprovante de pagamento.

Termos em que,
Pede deferimento.
Araraquara, 10 de março de 2020.

Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão
OAB/SP 390.104

Dra. Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão – OAB/SP
nº390.104| Rua Tenente Joaquim Nunes Cabral, nº 2077 –
Araraquara/SP Tel: (16) 3357.2647 – 98116-5607



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020030510300304
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Jusley Ravazio Brandeker	265273092	282.740.428-16	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003663-47.2019.8236	2ª Vara Cível Ibitinga	14943-142	
Endereço		Código	
		434-1	
Histórico		Valor	
Ação de Cumprimento de Sentença Exequente: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGALTA – ME Executado: GISLAINE MOREIRA INÁCIO		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 160051174006 143410002828 740428163045



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020030510300304
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Jusley Ravazio Brandeker	265273092	282.740.428-16	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003663-47.2019.8236	2ª Vara Cível Ibitinga	14943-142	
Endereço		Código	
		434-1	
Histórico		Valor	
Ação de Cumprimento de Sentença Exequente: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGALTA – ME Executado: GISLAINE MOREIRA INÁCIO		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 160051174006 143410002828 740428163045



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020030510300304
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Jusley Ravazio Brandeker	265273092	282.740.428-16	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003663-47.2019.8236	2ª Vara Cível Ibitinga	14943-142	
Endereço		Código	
		434-1	
Histórico		Valor	
Ação de Cumprimento de Sentença Exequente: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGALTA – ME Executado: GISLAINE MOREIRA INÁCIO		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 160051174006 143410002828 740428163045



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/03/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.03.23
0031000031

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FERNANDO HENRIQUE HOFI

AGENCIA: 31-0 CONTA: 7.036-X

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86880000000-5 16005117400-6

14341000282-8 74042816304-5

Data do pagamento 05/03/2020

Valor Total 16,00
=====

DOCUMENTO: 030502

AUTENTICACAO SISBB:

C.F10.186.DD5.146.7C0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

Fls. 69/70: defiro à executada os benefícios da assistência judiciária.
 Recolha a parte autora, no prazo de 15 dias, as custas e despesas processuais eis
 que a presente ação foi distribuída de forma autônoma.
 Regularizados, cumpra-se o já determinado a fls. 67.
 Int.

Ibitinga, 11 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0388/2020, foi disponibilizado na página 24/28 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 69/70: defiro à executada os benefícios da assistência judiciária. Recolha a parte autora, no prazo de 15 dias, as custas e despesas processuais eis que a presente ação foi distribuída de forma autônoma. Regularizados, cumpra-se o já determinado a fls. 67. Int."

Ibitinga, 13 de março de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA-SP.

Processo: 1003663-47.2019.8.26.0236

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS

MARINGA LTDA – ME, representada por sua representante legal, **Sra. Jusley Aparecida Ravazio Brandeker**, ambas qualificadas nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração anexa) (e-mail: annacmazsoni@hotmail.com), manifestar e requerer o que segue:

Primeiramente cumpre informar que a ora Peticionante não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, haja vista a empresa não estar mais em funcionamento desde 2018, e ainda ter sido vendida para a ora executada, motivo pelo qual a presente ação foi pleiteada.

Ora, Excelência, a pessoa jurídica tem direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, desde que comprove a incapacidade de arcar com as custas sem comprometer a situação da pessoa física que a representa.

Dra. Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão – OAB/SP
nº390.104 | Rua Tenente Joaquim Nunes Cabral, nº 2077 –
Araraquara/SP Tel: (16) 3357.2647 – 98116-5607



Em razão da empresa não estar mais em funcionamento, torna-se inviável o custeio das despesas processuais, pleiteando, portanto, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do novo CPC/2015, *verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Infere-se do excerto acima que qualquer uma das partes no processo pode usufruir do benefício da justiça gratuita. Logo, a Exequente, pessoa jurídica, também faz jus ao benefício, haja vista não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da sua pessoa física.

Em conformidade com o art. 99, § 1º, do novo CPC/2015, o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado por petição simples e durante o curso do processo, tendo em vista a possibilidade de se requerer em qualquer tempo e grau de jurisdição os benefícios da justiça gratuita.

Cumpra ainda informar novamente que a ação fora distribuída de forma autônoma haja vista a ação que pleiteou o título judicial discutido nos presentes autos ter sido objeto de CEJUSC, sendo assim, o sistema processual do Tribunal de Justiça de São Paulo não permitiu que a presente execução fosse distribuída de forma apensada aos atos conciliatórios.



Posto isto, requer seja deferido a justiça gratuita para a Exequente.

Termos em que,
Pede deferimento.
Araraquara, 26 de maio de 2020.

Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão
OAB/SP 390.104



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

1-O art. 98, § 5º, do CPC, permite que a gratuidade de justiça alcance apenas determinados atos processuais dentre aqueles elencados no art. 98, § 1º, do CPC, tais como perícias, custas ou até mesmo os honorários de sucumbência.

O art. 98, § 6º, do CPC, por sua vez, permite, ainda, o parcelamento das custas processuais perante a serventia.

Ainda que se admita a declaração de hipossuficiência como prova da impossibilidade de recolhimento das custas processuais, o próprio art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, é expresso ao mencionar que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Além disso, o art. 99, § 2º, do CPC, permite que o Juiz, na dúvida, determine que a parte se manifeste e que junte a documentação ou as provas pertinentes à sua alegada condição.

No sistema de gratuidade anterior ao Novo Código de Processo Civil somente havia a opção de ser deferida ou não a gratuidade, excluindo-se as situações nas quais o pretendente tinha condições de arcar parcialmente com determinadas despesas, embora não totalmente.

Como decorrência do próprio dever de cooperação e de atuação mediante boa-fé (arts. 5º e 6º, do CPC), não se pode pretender a manutenção do sistema anterior de gratuidade, sob pena de esvaziamento dos institutos criados pelo novo código e inequívoco prejuízo ao erário.

Isso porque a gratuidade de justiça não pode ser utilizada como mero instrumento de redução do risco processual.

Os benefícios tributários representados pela gratuidade de justiça representam, de outra ponta, evidente responsabilidade orçamentária do Estado e, portanto, devem ser objeto de análise responsável por parte do Magistrado, aliada ao comportamento leal e de boa-fé da parte que o requer a benesse em comento.

2.1. Assim, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, DETERMINO que a parte autora, no prazo de até 15 (quinze) dias:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(a) se manifeste especificamente em relação a quais dos atos do art. 98, § 1º, do CPC, o pedido de gratuidade se refere;

(b) com relação as custas e as despesas processuais, demonstre a impossibilidade de arcar com estas em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, apresentado, se houver viabilidade para tanto, os seguintes documentos hábeis a conferir verossimilhança às suas alegações: extratos de conta bancária referentes aos três últimos meses, declaração de imposto de renda, bem como certidão negativa de propriedade de veículos em nome do requerente, a ser emitida no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservic>

o/certidãopropriedadeveiculo, sob pena do indeferimento do benefício.

2. Cumprido o item supra, tornem conclusos para ulteriores deliberações, observando-se a preferência de conclusão em casos que possuam requerimento de tutela provisória.

Int.

Ibitinga, 08 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANT'ANA
ADVOGADO
OAB/ SP N° 272.830
TEL.: (16) 3341-7548
END.: RUA TIRADENTES N° 869 - CENTRO - IBITINGA - SP - CEP: 14.940-118
E-MAIL: brusantana1984@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBITINGA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003663-47.2019.8.26.0236

GISLAINE MOREIRA INÁCIO, já qualificada, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do **feito eletrônico em epígrafe**, requerer a juntada aos autos dos anexos documentos comprobatórios da interposição de Recurso de Agravo de Instrumento visando a reforma integral da r. decisão interlocutória proferida às fls. 83/84 dos autos, para os fins do artigo 1.018, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Ibitinga, 10 de Junho de 2020.

Bruno Henrique de Machado Sant'Ana
OAB/SP nº 272.830
(Assinado digitalmente)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 3
Processo:	21300031420208260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Título Judicial
Data/Hora:	10/06/2020 18:52:54

Partes

Agravante:	GISLAINE MOREIRA INÁCIO
Agravado:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGÁ LTDA. - ME

Documentos

Petição*:	AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1-6.pdf
-----------	------------------------------------

BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANT'ANA
ADVOGADO
OAB/ SP N° 272.830
TEL.: (16) 3341-7548
END.: RUA TIRADENTES N° 869 - CENTRO - IBITINGA - SP - CEP: 14.940-118
E-MAIL: brusantana1984@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO

GISLAINE MOREIRA INACIO, brasileira, solteira, atualmente desempregada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 45.681.164-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 424.071.968-21, residente e domiciliado na Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida dos Pássaros, n° 52 – Jardim Paraíso - CEP: 14.943-142, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, não se conformando, “*data maxima venia*”, com a r. decisão interlocutória proferida pelo D. Juízo de Direito da 2ª (Segunda) Vara Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, às **fls. 83/ 84** dos autos do **Processo Eletrônico n° 1003663-47.2019.8.26.0236**, movido por **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGÁ LTDA. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.965.329/0001-03, com sede na Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Horizontino Negrão, n° 400 – Jardim Paulista, CEP: 14.940-410, interpor **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO**, com fundamento nos artigos 1.015, e seguintes, do Novo Código de Processo Civil, consubstanciado nas razões de fato e de Direito que passa a expor, requerendo deste Egrégio Tribunal, seja o presente regularmente recebido, processado, e integralmente provido, por ser medida de Direito.

Ressalta-se, nesta oportunidade, que a Agravante se utiliza da faculdade prevista no artigo 1.017, § 5º, do Código de Processo Civil, eis que os autos do feito originário são eletrônicos.

Por fim, a Agravante informa ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, conforme r. decisão proferida às fls. 78 dos autos originários, o que a isenta do necessário recolhimento das custas processuais recursais.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

De Ibitinga para São Paulo, em 10 de Junho de 2020.

Bruno Henrique de Machado Sant'Ana
OAB/SP nº 272.830
(Assinado digitalmente)

MINUTA DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Gislaine Moreira Inácio

Agravada: Indústria e Comércio de Bordados Maringá Ltda. - ME

Processo Eletrônico nº: 1003663-47.2019.8.26.0236

D. Juízo "A Quo": 2ª (Segunda) Vara Cível da Comarca de Ibitinga - Estado de São Paulo.

Advogado da Agravante: Dr. Bruno Henrique de Machado Sant'Ana (OAB/SP nº 272.830)
– **Endereço Profissional:** Rua Tiradentes, nº 869 – Centro – Ibitinga, Estado de São Paulo
– CEP: 14.940-118 – **Tel.:** (16) 3341-7548 – **Endereço Eletrônico:**
brusantana1984@yahoo.com.br.

Advogada da Agravada: Dra. Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão (OAB/SP nº 390.104)
– **Endereço Profissional:** Rua Tenente Joaquim Nunes Cabral, nº 2.077 – Centro - Araraquara, Estado de São Paulo – CEP: 14.801-440 – **Tel.:** (16) 3357-2647 – **Endereço Eletrônico:** annacmazoni@hotmail.com.

**EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLEND A CORTE**

I – DA NECESSÁRIA REFORMA INTEGRAL DA R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA ÀS FLS. 83/ 84 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS

Às fls. 83/ 84, o D. Juízo Monocrático proferiu a r. decisão interlocutória objeto deste recurso, nos seguintes termos:

"... Vistos. 1-O art. 98, § 5º, do CPC, permite que a gratuidade de justiça alcance apenas determinados atos processuais dentre aqueles elencados no art. 98, § 1º, do CPC, tais como perícias, custas ou até mesmo os honorários de sucumbência. O art. 98, § 6º, do CPC, por sua vez, permite, ainda, o parcelamento das custas processuais perante a serventia. Ainda que se admita a declaração de hipossuficiência como prova da impossibilidade de recolhimento das custas processuais, o próprio art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, é expresso ao mencionar que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Além disso, o art. 99, § 2º, do CPC, permite que o Juiz, na dúvida, determine que a parte se manifeste e que junte a documentação ou as provas pertinentes à sua alegada condição. No sistema de gratuidade anterior ao Novo Código de Processo Civil somente havia a opção de ser deferida ou não a gratuidade, excluindo-se as situações nas quais o pretendente tinha condições de arcar

parcialmente com determinadas despesas, embora não totalmente. Como decorrência do próprio dever de cooperação e de atuação mediante boa-fé (arts. 5º e 6º, do CPC), não se pode pretender a manutenção do sistema anterior de gratuidade, sob pena de esvaziamento dos institutos criados pelo novo código e inequívoco prejuízo ao erário. Isso porque a gratuidade de justiça não pode ser utilizada como mero instrumento de redução do risco processual. Os benefícios tributários representados pela gratuidade de justiça representam, de outra ponta, evidente responsabilidade orçamentária do Estado e, portanto, devem ser objeto de análise responsável por parte do Magistrado, aliada ao comportamento leal e de boa-fé da parte que o requer a benesse em comento. **2.1. Assim, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, DETERMINO que a parte autora, no prazo de até 15 (quinze) dias: (a) se manifeste especificamente em relação a quais dos atos do art. 98, § 1º, do CPC, o pedido de gratuidade se refere; (b) com relação as custas e as despesas processuais, demonstre a impossibilidade de arcar com estas em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, apresentado, se houver viabilidade para tanto, os seguintes documentos hábeis a conferir verossimilhança às suas alegações: extratos de conta bancária referentes aos três últimos meses, declaração de imposto de renda, bem como certidão negativa de propriedade de veículos em nome do requerente, a ser emitida no seguinte endereço eletrônico: <http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/certidaopropriedadeveiculo>, sob pena do indeferimento do benefício.**

2. Cumprido o item supra, tornem conclusos para ulteriores deliberações, observando-se a preferência de conclusão em casos que possuam requerimento de tutela provisória. Int. (...)” – grifei e resaltei

Entretanto, esta r. decisão proferida em Primeiro Grau, não pode ser mantida, senão vejamos:

Conforme se depreende do histórico processual de Primeiro Grau, referido *decisum* originou-se de prévio requerimento formulado pela empresa Agravada, no sentido de que lhe fossem concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 80/82), **após r. decisão judicial proferida determinando que esta recolhesse as respectivas custas processuais (taxas de distribuição de ação e de juntada do Instrumento de Mandato de fls. 13), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (fls. 78), uma vez que o requerimento de Cumprimento de Sentença originário foi distribuído de forma autônoma e não como simples “incidente processual” autuado em apenso a um feito principal.**

Contudo, a empresa Agravada formulou o requerimento de fls. 80/82 de maneira **INTEMPESTIVA**, na medida em que esta deveria ter protocolizado referida petição **AINDA NO CURSO DO PRAZO PROCESSUAL** concedido para recolhimento das mencionadas taxas/custas processuais – **o que, frise-se, não foi feito.**

Para demonstrar a intempestividade do requerimento formulado, destaca-se que: a r. decisão de fls. 78, que determinou o recolhimento de custas processuais, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição de 13/03/2020 (fls. 79 dos autos originários).

Muito embora tenha ocorrido a paralisação do expediente forense e a suspensão dos prazos processuais, a partir de 16/03/2020, por força do Provimento CSM TJSP n° 2.545/20, certo é que referida decisão foi efetivamente **publicada naquela data de 16/ 03/ 2020 por se tratar de dia útil, e também porque a “data da publicação” não se confunde com o primeiro dia/ início do prazo processual.**

Assim, com a posterior retomada da fluência dos prazos processuais relativos aos feitos que tramitam em formato eletrônico, por força da Resolução CNJ n° 314/20 e Provimento CSM TJSP n°s 2.554/20 e 2.555/20, a partir de 04/05/2020, iniciou-se o prazo processual de 15 (quinze) dias úteis para que a empresa Agravada providenciasse o recolhimento das respectivas custas processuais. **Tal prazo, portanto, ultimou-se/ escoou-se em 22/ 05/ 2020.**

Mas a empresa Agravada deixou de recolher tais taxas judiciárias naquele prazo concedido, protocolizando o requerimento de fls. 80/82 **somente em data de 26/ 05/ 2020**, ou seja: **após o decurso integral do prazo processual que lhe havia sido outrora concedido, razão pela qual não pode ser agraciada com nova concessão de prazos para tentar provar sua suposta condição de hipossuficiência.**

Ao contrário: deverá ser reconhecido o decurso do prazo processual para recolhimento das respectivas custas processuais e bem assim a intempestividade do requerimento formulado às fls. 80/ 82, de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, culminando-se com a extinção do feito originário/ cancelamento de sua distribuição, por força dos artigos 223 e 290, ambos do Código de Processo Civil vigente:

“Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.”

“Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.”

Conclui-se, portanto, que a r. decisão proferida às fls. 83/84 dos autos deverá ser **integralmente reformada**, a fim de que seja reconhecido o decurso do prazo processual para recolhimento das respectivas custas processuais e bem assim a intempestividade do requerimento formulado às fls. 80/82, de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, culminando-se com a extinção do feito originário/cancelamento de sua distribuição, por força dos artigos 223 e 290, ambos do Código de Processo Civil vigente, por ser medida de Direito.

Motivos não faltam, pois, para que o presente Recurso de Agravo de Instrumento seja **integralmente provido**, por este Egrégio Tribunal, por ser medida de Direito.

II – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer se digne este Egrégio Tribunal:

a) **ATRIBUIR, LIMINARMENTE, EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO**, com fundamento no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil (“*Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;*”), a fim de que seja **DETERMINADA a IMEDIATA SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL do feito eletrônico originário, evitando-se que a r. decisão ora combatida produza efeitos**, até que seja definitivamente julgado o mérito deste recurso; e,

b) No mérito, **CONHECER e DAR INTEGRAL PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo de Instrumento interposto, para o fim de **REFORMAR, INTEGRALMENTE**, a r. decisão interlocutória combatida, pelos motivos fáticos e jurídicos supra, **a fim de que seja reconhecido o decurso do prazo processual concedido à empresa Agravada para recolhimento das respectivas custas processuais e bem assim a intempestividade do requerimento formulado pela mesma às fls. 80/ 82, de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, culminando-se com a extinção do feito originário/ cancelamento de sua distribuição, por força dos artigos 223 e 290, ambos do Código de Processo Civil vigente**, por ser medida de Direito.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

De Ibitinga para São Paulo, em 10 de Junho de 2020.

Bruno Henrique de Machado Sant’Ana
OAB/SP nº 272.830
(Assinado digitalmente)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0782/2020, foi disponibilizado na página 24/27 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-O art. 98, § 5º, do CPC, permite que a gratuidade de justiça alcance apenas determinados atos processuais dentre aqueles elencados no art. 98, § 1º, do CPC, tais como perícias, custas ou até mesmo os honorários de sucumbência. O art. 98, § 6º, do CPC, por sua vez, permite, ainda, o parcelamento das custas processuais perante a serventia. Ainda que se admita a declaração de hipossuficiência como prova da impossibilidade de recolhimento das custas processuais, o próprio art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, é expresso ao mencionar que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Além disso, o art. 99, § 2º, do CPC, permite que o Juiz, na dúvida, determine que a parte se manifeste e que junte a documentação ou as provas pertinentes à sua alegada condição. No sistema de gratuidade anterior ao Novo Código de Processo Civil somente havia a opção de ser deferida ou não a gratuidade, excluindo-se as situações nas quais o pretendente tinha condições de arcar parcialmente com determinadas despesas, embora não totalmente. Como decorrência do próprio dever de cooperação e de atuação mediante boa-fé (arts. 5º e 6º, do CPC), não se pode pretender a manutenção do sistema anterior de gratuidade, sob pena de esvaziamento dos institutos criados pelo novo código e inequívoco prejuízo ao erário. Isso porque a gratuidade de justiça não pode ser utilizada como mero instrumento de redução do risco processual. Os benefícios tributários representados pela gratuidade de justiça representam, de outra ponta, evidente responsabilidade orçamentária do Estado e, portanto, devem ser objeto de análise responsável por parte do Magistrado, aliada ao comportamento leal e de boa-fé da parte que o requer a benesse em comento. 2.1. Assim, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, DETERMINO que a parte autora, no prazo de até 15 (quinze) dias: (a) se manifeste especificamente em relação a quais dos atos do art. 98, § 1º, do CPC, o pedido de gratuidade se refere; (b) com relação as custas e as despesas processuais, demonstre a impossibilidade de arcar com estas em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, apresentado, se houver viabilidade para tanto, os seguintes documentos hábeis a conferir verossimilhança às suas alegações: extratos de conta bancária referentes aos três últimos meses, declaração de imposto de renda, bem como certidão negativa de propriedade de veículos em nome do requerente, a ser emitida no seguinte endereço eletrônico: <http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/certidaopropriedadeveiculo>, sob pena do indeferimento do benefício. 2. Cumprido o item supra, tornem conclusos para ulteriores deliberações, observando-se a preferência de conclusão em casos que possuam requerimento de tutela provisória. Int."

Ibitinga, 16 de junho de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Indústria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.

Informe a agravante se houve atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

As partes deverão manter o Juízo informado acerca do respectivo julgamento.

Int.

Ibitinga, 17 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANT'ANA
ADVOGADO
OAB/ SP N° 272.830
TEL.: (16) 3341-7548
END.: RUA TIRADENTES N° 869 - CENTRO - IBITINGA - SP - CEP: 14.940-118
E-MAIL: brusantana1984@yahoo.com.br

**PROCESSO N° 1003663-47.2019.8.26.0236 - 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Pela Executada:

MM. Juiz,

Fls. 94: Ciente.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferiu v. decisão monocrática que indeferiu o requerimento de atribuição liminar de efeito suspensivo ao recurso visto por cópia às fls. 87/92.

Todavia, referido *decisum* está sendo impugnado através de Recurso de Agravo Interno.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Ibitinga, 18 de Junho de 2020.

Bruno Henrique de Machado Sant'Ana
OAB/SP n° 272.830
(Assinado digitalmente)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0804/2020, foi disponibilizado na página 33/34 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Informe a agravante se houve atribuição de efeito suspensivo ao agravo. As partes deverão manter o Juízo informado acerca do respectivo julgamento. Int."

Ibitinga, 19 de junho de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA-SP.

Processo: 1003663-47.2019.8.26.0236

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS

MARINGA LTDA – ME, representada por sua representante legal,
Sra. Jusley Aparecida Ravazio Brandeker, ambas qualificadas nos
autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora
(procuração anexa) (e-mail: annacmazsoni@hotmail.com),
manifestar e requerer o que segue:

Em razão da negatividade da gratuita da justiça, requer seja
juntado a presente ação, a guia de custas iniciais, bem como a taxa
de mandato.

Requer ainda que caso haja novas guias a serem pagas no
decorrer da ação, sejam as mesmas divididas em até 6 (seis) vezes.

Dra. Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão – OAB/SP
nº390.104 | Rua Tenente Joaquim Nunes Cabral, nº 2077 –
Araraquara/SP Tel: (16) 3357.2647 – 98116-5607



Termos em que,
Pede deferimento.
Araraquara, 08 de julho de 2020.

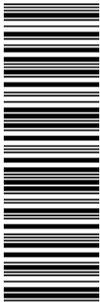
Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão
OAB/SP 390.104

**Dra. Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão – OAB/SP
nº390.104| Rua Tenente Joaquim Nunes Cabral, nº 2077 –
Araraquara/SP Tel: (16) 3357.2647 – 98116-5607**



8585000001-0 40800185112-9 00590035663-5 34820200807-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Jusley Aparecida Ravazio Brandeker			07 - Data de Vencimento 07/08/2020	
02 - Endereço Josephina Brussole Giroto, nº 601, CA 220 Ribeirao Preto SP			08 - Valor Total R\$ 140,80	
03 - CNPJ Base / CPF 282.740.428-16	04 - Telefone (16)98177-0882	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590035663348	
06 - Observações Comarca/Foro: Ibitinga, Cód. Foro: 236, Natureza da Ação: Execução de Título Judicial, Autor: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA, Réu: GISLAINE MOREIRA INÁCIO				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 08/07/2020 Via do Banco	

200590035663348-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Jusley Aparecida Ravazio Brandeker	03 - Data de Vencimento 07/08/2020 04 - Cnpj ou Cpf 282.740.428-16	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 140,80	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Josephina Brussole Giroto, nº 601, CA 220 Ribeirao Preto SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590035663348-0001 Emissão: 08/07/2020	17 - Observações Comarca/Foro: Ibitinga, Cód. Foro: 236, Natureza da Ação: Execução de Título Judicial, Autor: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA, Réu: GISLAINE MOREIRA INÁCIO	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 140,80		

8585000001-0 40800185112-9 00590035663-5 34820200807-3

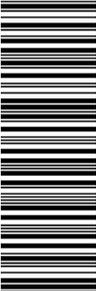
	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Jusley Aparecida Ravazio Brandeker			07 - Data de Vencimento 07/08/2020	
02 - Endereço Josephina Brussole Giroto, nº 601, CA 220 Ribeirao Preto SP			08 - Valor Total R\$ 140,80	
03 - CNPJ Base / CPF 282.740.428-16	04 - Telefone (16)98177-0882	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590035663348	
06 - Observações Comarca/Foro: Ibitinga, Cód. Foro: 236, Natureza da Ação: Execução de Título Judicial, Autor: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA, Réu: GISLAINE MOREIRA INÁCIO				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 08/07/2020 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA CLARA MORIA MAZONI MERGULHAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/07/2020 às 21:11, sob o número WY/G20700298533. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003663-47.2019.8.26.0236 e código 33BE522.



8588000000-8 23270185112-1 00590035663-5 35020200807-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Jusley Aparecida Ravazio Brandeker			07 - Data de Vencimento 07/08/2020	
02 - Endereço Josephina Brussole Giroto, nº 601, CA 220 Ribeirao Preto SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 282.740.428-16	04 - Telefone (16)98177-0882	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590035663350 Emissão: 08/07/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Ibitinga, Cód. Foro: 236, Natureza da Ação: Execução de Título Judicial, Autor: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA, Réu: GISLAINE MOREIRA INÁCIO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590035663350-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
			15 - Nome do Contribuinte Jusley Aparecida Ravazio Brandeker		03 - Data de Vencimento 07/08/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Josephina Brussole Giroto, nº 601, CA 220 Ribeirao Preto SP		04 - Cnpj ou Cpf 282.740.428-16	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
			17 - Observações Comarca/Foro: Ibitinga, Cód. Foro: 236, Natureza da Ação: Execução de Título Judicial, Autor: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA, Réu: GISLAINE MOREIRA INÁCIO		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27
18 - Nº do Documento Detalhe 200590035663350-0001 Emissão: 08/07/2020								

8588000000-8 23270185112-1 00590035663-5 35020200807-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Jusley Aparecida Ravazio Brandeker			07 - Data de Vencimento 07/08/2020	
02 - Endereço Josephina Brussole Giroto, nº 601, CA 220 Ribeirao Preto SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 282.740.428-16	04 - Telefone (16)98177-0882	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590035663350 Emissão: 08/07/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Ibitinga, Cód. Foro: 236, Natureza da Ação: Execução de Título Judicial, Autor: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA, Réu: GISLAINE MOREIRA INÁCIO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA CLARA MORIA MAZONI MERGULHAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/07/2020 às 21:11, sob o número WYGG20700298533. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003663-47.2019.8.26.0236 e código 33BE523.



Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	JUSLEY AP R BRANDEKER
Conta de débito:	1942 / 001 / 00071576-2

Representação numérica do código de barras:			
858500000010	408001851129	005900356635	348202008073

Convênio:	DARE/SP
Valor:	140,80
Data de vencimento:	08/07/2020
Identificação da operação:	DARE SP ACAO

Data de débito:	08/07/2020
Data/hora da operação:	08/07/2020 14:08:39

Código da operação:	00631903
Chave de segurança:	UF5KK5KRGKRCG6PG

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	JUSLEY AP R BRANDEKER		
Conta de débito:	1942 / 001 / 00071576-2		
Representação numérica do código de barras:			
858800000008	232701851121	005900356635	350202008075
Convênio:	DARE/SP		
Valor:	23,27		
Data de vencimento:	08/07/2020		
Identificação da operação:	DARE SP ACAO 2		
Data de débito:	08/07/2020		
Data/hora da operação:	08/07/2020 14:10:38		
Código da operação:	00633312		
Chave de segurança:	30QXE2Z67JT3PPYJ		

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Tribunal de Justiça de São Paulo

Relatório de Autorização de Guias



Data de Emissão: 09/07/2020 08:57:03

Usuário GIOVANA MARTINELLI DOS SANTOS

Número da Guia Filhote*	Nome do Contribuinte	CPF/CNPJ do Contribuinte	Data do Pagamento	Situação da Guia	Valor da Receita	Número do Processo	Tipo de Serviço
2005900356633480001	JUSLEY APARECIDA RAVAZIO BRANDEKER	282.740.428-16	(Aguardando atualização)	Utilizada SEFAZ	140.80	1003663-47.2019.8.26.0236	Petição Inicial - 230-6



Tribunal de Justiça de São Paulo

Relatório de Autorização de Guias



fls. 104

Data de Emissão: 09/07/2020 09:02:07

Usuário GIOVANA MARTINELLI DOS SANTOS

Número da Guia Filhote*	Nome do Contribuinte	CPF/CNPJ do Contribuinte	Data do Pagamento	Situação da Guia	Valor da Receita	Número do Processo	Tipo de Serviço
2005900356633500001	JUSLEY APARECIDA RAVAZIO BRANDEKER	282.740.428-16	(Aguardando atualização)	Utilizada SEFAZ	23.27	1003663-47.2019.8.26.0236	Taxa de Mandato (Procuração ou Subestabelecimento) - 304- 9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Indústria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

1) Fls. 97/98: Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 67, observando que não houve atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto (fls. 95).

2) Intimem-se.

Ibitinga, 15/06/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1257/2021, foi disponibilizado na página 32/35 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/06/2021. Considera-se a data de publicação em 21/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 97/98: Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 67, observando que não houve atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto (fls. 95). 2) Intimem-se. Ibitinga, 15/06/2021."

Ibitinga, 18 de junho de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002570835
Data/hora de protocolamento: 18/06/2021 13:39
Número do processo: 1003663-47.2019.8.26.0236
Juiz solicitante do bloqueio: WELLINGTON BARIZON
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda Me
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 42407196821: GISLAINE MOREIRA INACIO **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
R\$ 349,86

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2021 13:39	Bloqueio de Valores	WELLINGTON BARIZON protocolado por (KAREN CRISTINA USIDA)	R\$ 15.034,49	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 JUN 2021 05:15

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2021 13:39	Bloqueio de Valores	WELLINGTON BARIZON protocolado por (KAREN CRISTINA USIDA)	R\$ 15.034,49	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 313,79	21 JUN 2021 19:18

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2021 13:39	Bloqueio de Valores	WELLINGTON BARIZON protocolado por (KAREN CRISTINA USIDA)	R\$ 15.034,49	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 36,07	21 JUN 2021 20:32

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls 107/108: Manifeste-se o autor

Nada Mais. Ibitinga, 22 de junho de 2021. Eu, ____, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.

BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANT'ANA
ADVOGADO
OAB/ SP N° 272.830
TEL.: (16) 3341-7548
END.: RUA TIRADENTES N° 869 - CENTRO - IBITINGA - SP - CEP: 14.940-118
E-MAIL: brusantana1984@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n° 1003663-47.2019.8.26.0236 – **URGENTE!**

GISLAINE MOREIRA INACIO, já qualificada nos autos do **feito eletrônico em epígrafe**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, requerer o **imediato DESBLOQUEIO DOS VALORES ELETRONICAMENTE INDISPONIBILIZADOS** às fls. 107/108 dos autos, nos seguintes termos:

Inobstante o r. ato ordinatório de fls. 109 tenha sido direcionado à empresa Exequente, **temos que a Executada deveria ter sido intimada a se manifestar acerca dos termos de fls. 107/ 108, por força do artigo 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil:**

“Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

(...)

§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.”

Assim:

Verifica-se de fls. 107/108, que foi realizado bloqueio de ativos financeiros pertencentes à Executada, através do sistema "SISBAJUD", sendo certo que **uma das constrições recai sobre a importância de R\$ 313,79, depositada junto ao Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

Conforme documentos, em anexo, temos que tal valor indevidamente indisponibilizado de forma eletrônica, decorre de recebimento de "**auxílio emergencial**" que fora concedido à Executada – e que, em razão de sua natureza alimentar, não pode ser penhorado para pagamento de dívidas civis.

Nos termos do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, são impenhoráveis os valores destinados ao sustento do devedor e de sua família:

"Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; (...)"

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência **DE TERMINAR**, com fundamento no artigo 854, § 4º, do Código de Processo Civil, **e em CARÁTER DE URGÊNCIA**, o **IMEDIATO DE SBLOQUEIO DOS VALORES ELETRONICAMENTE INDISPONIBILIZADOS** às fls. **107/108 dos autos**, uma vez que a Executada necessita destes valores para saldar débitos relacionados à sua própria manutenção/mantença de sua família, por ser medida de Direito.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Ibitinga, 24 de Junho de 2021.

Bruno Henrique de Machado Sant'Ana
OAB/SP nº 272.830
(Assinado digitalmente)



Cartão de Débito Virtual



NOME

Gislaine Moreira Inacio

VALIDADE DO CARTÃO

03/2030

CÓDIGO DE SEGURANÇA

GERAR

Este código de segurança é dinâmico e válido somente para uma compra ou por alguns minutos.



Extrato



Mostrar Saldo

3880 1288 963259201-3
Conta Social Digital

R/2021

ABR/2021

MAI/2021

ÚLTIMOS 30 DIAS

Maio 2021

08
sáb

REM BASICA

R\$ 0,00

17
seg

AUX 2021 1

R\$ 150,00

AUX 2021 2

R\$ 150,00

19
qua

ENVIO PIX

R\$ 70,00

ENVIO PIX

R\$ 158,60

21
sex

CRED PIX

R\$ 144,00

24

CP PREPAGO

R\$ 15,00



Pix



Olá, GISLAINE.



Por aqui você paga ou recebe num piscar de olhos, a qualquer hora e em qualquer dia, de forma fácil e barata.

24/06/2021 - 9:05



O que você deseja?

Pagar

Receber

Extrato Pix e Devolução

Gerenciar minhas chaves

Mais informações sobre o Pix

24/06/2021 - 9:05





R\$ 0,00

3880 1288 963259201-3
Conta Social Digital

Ocultar saldo



09:04

Extrato

Verifique seu extrato



Domingo

Recarga de Telefone

Coloque créditos sem sair de casa



Domingo

Pagar na Lotérica

Pague suas contas sem cartão



Domingo

Seguro Apoio Família

Com assistência funeral R\$30 único



Domingo

Pix

Pagamentos instantâneos



Domingo

Bolsa Família

Consulte seu benefício



Domingo



Extrato



Mostrar Saldo

3880 1288 963259201-3
Conta Social Digital

ABR/2021

MAI/2021

ÚLTIMOS 30 DIAS

FUTURO

Junho 2021

18
sex

AUX 2021 3

R\$ 150,00

17
qui

CRED JUROS

R\$ 0,07

REM BASICA

R\$ 0,00

16
qua

PAG AGUA

R\$ 70,13

14
seg

ENVIO PIX

R\$ 62,80

08
ter

CRED JUROS

R\$ 0,01

REM BASICA

R\$ 0,00

07

ENVIO PIX

R\$ 40,00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1313/2021, foi disponibilizado na página 128/130 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/06/2021. Considera-se a data de publicação em 28/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "Fls 107/108: Manifeste-se o autor"

Ibitinga, 25 de junho de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

- 1) Fls. 110/111: Manifeste-se a exequente.
- 2) Após, tornem conclusos.
- 3) Intimem-se.

Ibitinga, 24/06/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1339/2021, foi disponibilizado na página 55/57 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2021. Considera-se a data de publicação em 01/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 110/111: Manifeste-se a exequente. 2) Após, tornem conclusos. 3) Intimem-se. Ibitinga, 24/06/2021."

Ibitinga, 30 de junho de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA-SP.

Processo: 1003663-47.2019.8.26.0236

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA

LTDA – ME, representada por sua representante legal, **Sra. Jusley Aparecida Ravazio Brandeker**, ambas qualificadas nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração anexa) (e-mail: annacmazzone@hotmail.com), manifestar e requerer o que segue:

Em razão do bloqueio realizado na conta corrente da Executada ser advindo de benefício do governo federal, requer seja deferido o desbloqueio.

Requer ainda seja realizada pesquisa do REJANUD.

Termos em que,
Pede deferimento.
Araraquara, 23 de julho de 2021.

Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão
OAB/SP 390.104

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Gislaine Moreira Inácio apresentou impugnação à ordem de indisponibilidade dos ativos financeiros, alegando a impenhorabilidade, por se tratar de quantia referente ao pagamento de "Auxílio Emergencial" que lhe foi concedido e, portanto, trata-se de verba de natureza alimentar.

O art. 833, inc. IV do Código de Processo Civil, estabelece que são impenhoráveis, dentre outros:

[...]

V - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;

É o caso dos autos.

Com efeito, os documentos carreados à p. 112/116 demonstram que trata-se de recebimento de "auxílio emergencial" depositados em conta bancária em nome da executada..

O exequente concordou com a liberação dos valores (p. 120).

Assim, por se tratar de verba impenhorável, determino o cancelamento da indisponibilidade em sua totalidade. Providencie-se o necessário para o levantamento dos valores em favor do executado, com brevidade.

3) Em prosseguimento, defiro a pesquisa RENAJUD. Recolhidas as despesas de impressão de documentos, cumpra-se.

Intime-se.

Ibitinga, 26 de julho de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002570835
Data/hora de protocolamento: 18/06/2021 13:39
Número do processo: 1003663-47.2019.8.26.0236
Juiz solicitante do bloqueio: WELLINGTON BARIZON
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda Me
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 42407196821: GISLAINE MOREIRA INACIO R\$ 349,86

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2021 13:39	Bloqueio de Valores	WELLINGTON BARIZON protocolado por (KAREN CRISTINA USIDA)	R\$ 15.034,49	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 JUN 2021 05:15

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2021 13:39	Bloqueio de Valores	WELLINGTON BARIZON protocolado por (KAREN CRISTINA USIDA)	R\$ 15.034,49	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 313,79	21 JUN 2021 19:18

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JUL 2021 17:58	Desbloqueio de Valores	WELLINGTON BARIZON	R\$ 313,79	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2021 13:39	Bloqueio de Valores	WELLINGTON BARIZON protocolado por (KAREN CRISTINA USIDA)	R\$ 15.034,49	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 36,07	21 JUN 2021 20:32
27 JUL 2021 17:58	Desbloqueio de Valores	WELLINGTON BARIZON	R\$ 36,07	Não enviada	-	-

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1556/2021, foi disponibilizado na página 33/36 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "Vistos. Gislaine Moreira Inácio apresentou impugnação à ordem de indisponibilidade dos ativos financeiros, alegando a impenhorabilidade, por se tratar de quantia referente ao pagamento de "Auxílio Emergencial" que lhe foi concedido e, portanto, trata-se de verba de natureza alimentar. O art. 833, inc. IV do Código de Processo Civil, estabelece que são impenhoráveis, dentre outros: [...] V - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ; É o caso dos autos. Com efeito, os documentos carreados à p. 112/116 demonstram que trata-se de recebimento de "auxílio emergencial" depositados em conta bancária em nome da executada.. O exequente concordou com a liberação dos valores (p. 120). Assim, por se tratar de verba impenhorável, determino o cancelamento da indisponibilidade em sua totalidade. Providencie-se o necessário para o levantamento dos valores em favor do executado, com brevidade. 3) Em prosseguimento, defiro a pesquisa RENAJUD. Recolhidas as despesas de impressão de documentos, cumpra-se. Intime-se."

Ibitinga, 30 de julho de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA-SP.

Processo: 1003663-47.2019.8.26.0236

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGÁ

LTDA – ME, representada por sua representante legal, **Sra. Jusley Aparecida Ravazio Brandeker**, ambas qualificadas nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração anexa) (e-mail: annacmazzone@hotmail.com), manifestar e requerer o que segue:

Requer seja juntado a guia de recolhimento e o comprovante de pagamento das custas referente a pesquisa do RENAJUD.

Termos em que,
Pede deferimento.
Araraquara, 27 de agosto de 2021.

Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão
OAB/SP 390.104



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021081880231305
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Jusley Aparecida Ravazio Brandeker		282.740.428-16	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003663-47.2019.8.26		14094-169	
Endereço		Código	
Josephina Brussolo Giroto, nº 601, CA 220 Ribeirao Preto SP		434-1	
Histórico		Valor	
Comarca/Foro: Ibitinga, Cód. Foro: 236, Natureza da Ação: Execução de Título Judicial, Autor: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA, Réu: GISLAINE MOREIRA INÁCIO		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 160051174006 143410002828 740428163053



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021081880231305
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Jusley Aparecida Ravazio Brandeker		282.740.428-16	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003663-47.2019.8.26		14094-169	
Endereço		Código	
Josephina Brussolo Giroto, nº 601, CA 220 Ribeirao Preto SP		434-1	
Histórico		Valor	
Comarca/Foro: Ibitinga, Cód. Foro: 236, Natureza da Ação: Execução de Título Judicial, Autor: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA, Réu: GISLAINE MOREIRA INÁCIO		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 160051174006 143410002828 740428163053



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021081880231305
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Jusley Aparecida Ravazio Brandeker		282.740.428-16	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003663-47.2019.8.26		14094-169	
Endereço		Código	
Josephina Brussolo Giroto, nº 601, CA 220 Ribeirao Preto SP		434-1	
Histórico		Valor	
Comarca/Foro: Ibitinga, Cód. Foro: 236, Natureza da Ação: Execução de Título Judicial, Autor: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA, Réu: GISLAINE MOREIRA INÁCIO		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 160051174006 143410002828 740428163053



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 27/08/2021 - AUTOATENDIMENTO - 13.09.38
 0505300505 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANNA CLARA MORIA MAZONI M
 AGENCIA: 0505-3 CONTA: 107.608-6

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86860000000-1 16005117400-6
 14341000282-8 74042816305-3
 Data do pagamento 18/08/2021
 Valor Total 16,00

DOCUMENTO: 081801
 AUTENTICACAO SISBB: F.115.8C1.B86.9B4.6A8
 =====

Acompanhe de perto as movimentacoes na sua conta
 sem precisar de conferir o extrato. Saiba mais
 sobre sevico de SMS/Push, acesse bb.com.br/sms



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

IVAN MORENO FERRARI

TJSP

14/09/2021 • 17h 31' 46" • 09:52

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN MORENO FERRARI, liberado nos autos em 14/09/2021 às 17:42. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003663-47.2019.8.26.0236 e código 413FF93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vista à exequente. Nada Mais. Ibitinga, 14 de setembro de 2021. Eu, ____, IVAN MORENO FERRARI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1700/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)	D.J.E
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista à exequente."

Ibitinga, 15 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1700/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2021. Considera-se a data de publicação em 17/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "Vista à exequente."

Ibitinga, 16 de setembro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA-SP.

Processo: 1003663-47.2019.8.26.0236

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA

LTDA – ME, representada por sua representante legal, **Sra. Jusley Aparecida Ravazio Brandeker**, ambas qualificadas nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração anexa) (e-mail: annacmazzone@hotmail.com), manifestar e requerer o que segue:

Requer seja juntado a guia de recolhimento e o comprovante de pagamento das custas referente a pesquisa do ARISP. Por fim, requer seja realizado a pesquisa.

Termos em que,
Pede deferimento.
Araraquara, 19 de outubro de 2021.

Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão
OAB/SP 390.104



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202110158020409
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Jusley Aparecida Ravazio Brandeker		282.740.428-16	
Nº do processo	Unidade	CEP	
282.740.428-16		14094-169	
Endereço	Código	Valor	
Josephina Brussolo Giroto, nº 601, CA 220 Ribeirao Preto SP	434-1	16,00	
Histórico	Total		16,00
Comarca/Foro: Ibitinga, Cód. Foro: 236, Natureza da Ação: Execução de Título Judicial, Autor: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA, Réu: GISLAINE MOREIRA INÁCIO - PESQUISA ARISP			16,00
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 160051174006 143410002828 740428164092



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202110158020409
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Jusley Aparecida Ravazio Brandeker		282.740.428-16	
Nº do processo	Unidade	CEP	
282.740.428-16		14094-169	
Endereço	Código	Valor	
Josephina Brussolo Giroto, nº 601, CA 220 Ribeirao Preto SP	434-1	16,00	
Histórico	Total		16,00
Comarca/Foro: Ibitinga, Cód. Foro: 236, Natureza da Ação: Execução de Título Judicial, Autor: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA, Réu: GISLAINE MOREIRA INÁCIO - PESQUISA ARISP			16,00
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 160051174006 143410002828 740428164092



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202110158020409
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Jusley Aparecida Ravazio Brandeker		282.740.428-16	
Nº do processo	Unidade	CEP	
282.740.428-16		14094-169	
Endereço	Código	Valor	
Josephina Brussolo Giroto, nº 601, CA 220 Ribeirao Preto SP	434-1	16,00	
Histórico	Total		16,00
Comarca/Foro: Ibitinga, Cód. Foro: 236, Natureza da Ação: Execução de Título Judicial, Autor: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGA LTDA, Réu: GISLAINE MOREIRA INÁCIO - PESQUISA ARISP			16,00
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 160051174006 143410002828 740428164092



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/10/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.04.06
0505300505

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANNA CLARA MORIA MAZONI M

AGENCIA: 505-3 CONTA: 107.608-6

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86850000000-0 16005117400-6

14341000282-8 74042816409-2

Data do pagamento 15/10/2021

Valor Total 16,00
=====

DOCUMENTO: 101501

AUTENTICACAO SISBB:

D.BE4.E59.88D.8AD.9ED
=====

Na hora de investir e sempre bom contar com
solidez e credibilidade. Acesse o simulador
em bb.com.br/investimentos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570 - Ibitinga-SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado **Gislaine Moreira Inácio**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LEONARDO ISSA HALAH**

Vistos,

A realização de pesquisa da existência de bens, via Arisp, é limitada aos casos em que o Juízo competente a determine, como diligência sua, ou às hipóteses em que ao interessado tenha sido concedida a gratuidade de justiça.

Fora das situações citadas, desnecessária a intervenção judicial, a prestação do serviço a particulares já é propiciada pelo chamado Sistema de Ofício Eletrônico da ARISP (<http://www.oficioeletronico.com.br>).

Assim, não configuradas as hipóteses supramencionadas, indefiro o pedido de pesquisa de imóveis.

No prazo de 10 dias, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão por ausência de bens.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, tornem-me conclusos.

Int.

Ibitinga, 20 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1902/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)	D.J.E
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, A realização de pesquisa da existência de bens, via Arisp, é limitada aos casos em que o Juízo competente a determine, como diligência sua, ou às hipóteses em que ao interessado tenha sido concedida a gratuidade de justiça. Fora das situações citadas, desnecessária a intervenção judicial, a prestação do serviço a particulares já é propiciada pelo chamado Sistema de Ofício Eletrônico da ARISP (<http://www.oficioeletronico.com.br>). Assim, não configuradas as hipóteses supramencionadas, indefiro o pedido de pesquisa de imóveis. No prazo de 10 dias, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão por ausência de bens. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, tornem-me conclusos. Int."

Ibitinga, 21 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1902/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/10/2021. Considera-se a data de publicação em 25/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "Vistos, A realização de pesquisa da existência de bens, via Arisp, é limitada aos casos em que o Juízo competente a determine, como diligência sua, ou às hipóteses em que ao interessado tenha sido concedida a gratuidade de justiça. Fora das situações citadas, desnecessária a intervenção judicial, a prestação do serviço a particulares já é propiciada pelo chamado Sistema de Ofício Eletrônico da ARISP (<http://www.oficioeletronico.com.br>). Assim, não configuradas as hipóteses supramencionadas, indefiro o pedido de pesquisa de imóveis. No prazo de 10 dias, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão por ausência de bens. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, tornem-me conclusos. Int."

Ibitinga, 22 de outubro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA-SP.

Processo: 1003663-47.2019.8.26.0236

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGÁ

LTDA – ME, representada por sua representante legal, **Sra. Jusley Aparecida Ravazio Brandeker**, ambas qualificadas nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração anexa) (e-mail: annacmazzone@hotmail.com), manifestar e requerer o que segue:

Tendo em vista a decisão proferida em fls. 138, requer seja expedido mandado de penhora e avaliação no endereço da Executada a fim de encontrar bens passíveis a penhora. E ainda com a negativa para a pesquisa ARISP requer seja descontado o valor recolhido para as custas a serem recolhidas no mandado de penhora e avaliação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Araraquara, 30 de novembro de 2021.

Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão
OAB/SP 390.104



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Ibitinga
 FORO DE IBITINGA
 2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570 - Ibitinga-SP - CEP 14940-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 10 de dezembro de 2021 faço estes autos conclusos.
 Supervisor de Serviço Marinês Codonho Viana Marcellino (Matrícula M365422).

DECISÃO-MANDADO (Processo Digital)

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **GISLAINE MOREIRA INÁCIO, Brasileira, RG 45681164, CPF 424.071.968-21, com endereço à Avenida dos Passaros, 52, Jardim Paraíso, CEP 14943-142, Ibitinga - SP**
 Valor do débito **R\$ 14.080,79 (QUATORZE MIL E OITENTA REAIS E (atualizado até SETENTA E NOVE CENTAVOS)**
 12/11/2019 21:09:49):

Vistos.

Fl. 141: 1) Por primeiro, esclareço à parte exequente não haver meios para abatimento dos valores recolhidos na guia de fls. 135/137, nos valores a serem recolhidos para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça. Tratam-se de formulários diferentes com códigos e destinações completamente distintas.

2) Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem a residência da parte executada.

3) Recolhidas as diligências necessárias (prazo 10 dias), expeça-se folha de rosto para cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação.

A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça.

Havendo interesse e a fim de evitar a dissipação dos bens, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário.

Em benefício da celeridade processual, com base no princípio da cooperação e a fim de se evitar atos desnecessários, deverá o exequente ou seu representante acompanhar o ato, sendo penhorados apenas aqueles indicados *in locu*, ficando dispensado o Oficial da descrição do parágrafo § 1º, do art. 836, do CPC¹, na ausência do interessado.

¹ Art. 836. Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

§ 1º Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Ibitinga
 FORO DE IBITINGA
 2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570 - Ibitinga-SP - CEP 14940-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Efetivada a penhora deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o executado na mesma oportunidade.

O Oficial na realização do ato deverá observar o quanto descrito no art. 836, "caput".

Eventual impenhorabilidade, com base no art. 833 de CPC, poderá ser arguida por simples petição, em até 05 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça.

Não havendo impugnação, manifeste-se o exequente em prosseguimento.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Distribuído o mandado, intime-se o exequente.

Intime-se.

Ibitinga, 10 de dezembro de 2021.
Juiz de Direito: Wellington Barizon

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2079/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)	D.J.E
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 141: 1) Por primeiro, esclareço à parte exequente não haver meios para abatimento dos valores recolhidos na guia de fls. 135/137, nos valores a serem recolhidos para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça. Tratam-se de formulários diferentes com códigos e destinações completamente distintas. 2) Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem a residência da parte executada. 3) Recolhidas as diligências necessárias (prazo 10 dias), expeça-se folha de rosto para cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Havendo interesse e a fim de evitar a dissipação dos bens, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Em benefício da celeridade processual, com base no princípio da cooperação e a fim de se evitar atos desnecessário, deverá o exequente ou seu representante acompanhar o ato, sendo penhorados apenas aqueles indicados in locu, ficando dispensado o Oficial da descrição do parágrafo § 1º, do art. 836, do CPC, na ausência do interessado. Efetivada a penhora deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o executado na mesma oportunidade. O Oficial na realização do ato deverá observar o quanto descrito no art. 836, "caput". Eventual impenhorabilidade, com base no art. 833 de CPC, poderá ser arguida por simples petição, em até 05 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Não havendo impugnação, manifeste-se o exequente em prosseguimento. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Distribuído o mandado, intime-se o exequente. Intime-se."

Ibitinga, 13 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 2079/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/12/2021. Considera-se a data de publicação em 15/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 141: 1) Por primeiro, esclareço à parte exequente não haver meios para abatimento dos valores recolhidos na guia de fls. 135/137, nos valores a serem recolhidos para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça. Tratam-se de formulários diferentes com códigos e destinações completamente distintas. 2) Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem a residência da parte executada. 3) Recolhidas as diligências necessárias (prazo 10 dias), expeça-se folha de rosto para cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Havendo interesse e a fim de evitar a dissipação dos bens, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Em benefício da celeridade processual, com base no princípio da cooperação e a fim de se evitar atos desnecessário, deverá o exequente ou seu representante acompanhar o ato, sendo penhorados apenas aqueles indicados in locu, ficando dispensado o Oficial da descrição do parágrafo § 1º, do art. 836, do CPC, na ausência do interessado. Efetivada a penhora deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o executado na mesma oportunidade. O Oficial na realização do ato deverá observar o quanto descrito no art. 836, "caput". Eventual impenhorabilidade, com base no art. 833 de CPC, poderá ser arguida por simples petição, em até 05 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Não havendo impugnação, manifeste-se o exequente em prosseguimento. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Distribuído o mandado, intime-se o exequente. Intime-se."

Ibitinga, 14 de dezembro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA-SP.

Processo: 1003663-47.2019.8.26.0236

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGÁ

LTDA – ME, representada por sua representante legal, **Sra. Jusley Aparecida Ravazio Brandeker**, ambas qualificadas nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração anexa) (e-mail: annacmazzone@hotmail.com), manifestar e requerer o que segue:

Requer seja juntado guia e comprovante de pagamento do mandado de penhora e avaliação.

Requer ainda a expedição do mandado de penhora e avaliação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Araraquara, 20 de fevereiro de 2022.

Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão
OAB/SP 390.104

Dra. Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão – OAB/SP nº390.104| Rua dos Libaneses, nº 1925 – Araraquara/SP Tel: (16) 98116-5607

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.635009 00008.602179 9 89040000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	505-3 / 950001-4	Data Emissão	17/02/2022	Vencimento	22/02/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - ME	Nosso Número	2844635000008602	Número Documento	8602	Valor do documento	95,91

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - ME** Depósito: **8602**
Nome do Autor: **Jusley Aparecida Ravazio Brandeker** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **GISLAINE MOREIRA INÁCIO** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1003663-47.2019.8.26.0336**
Ano Processo: **2019**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.635009 00008.602179 9 89040000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	505-3 / 950001-4	Data Emissão	17/02/2022	Vencimento	22/02/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - ME	Nosso Número	2844635000008602	Número Documento	8602	Valor do documento	95,91

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - ME** Depósito: **8602**
Nome do Autor: **Jusley Aparecida Ravazio Brandeker** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **GISLAINE MOREIRA INÁCIO** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1003663-47.2019.8.26.0336**
Ano Processo: **2019**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.635009 00008.602179 9 89040000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	505-3 / 950001-4	Data Emissão	17/02/2022	Vencimento	22/02/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - ME	Nosso Número	2844635000008602	Número Documento	8602	Valor do documento	95,91

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - ME** Depósito: **8602**
Nome do Autor: **Jusley Aparecida Ravazio Brandeker** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **GISLAINE MOREIRA INÁCIO** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1003663-47.2019.8.26.0336**
Ano Processo: **2019**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.635009 00008.602179 9 89040000009591

Local de pagamento				Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				22/02/2022
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				505-3 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
17/02/2022	8602			17/02/2022
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				95,91

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
95,91

Pagador	Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - ME CPF/CNPJ: 11.965.329/0001-03 ALAMEDA ALAMEDA JOSEPHINA BRUSSOLO GIROTTO 601, PARQUE DOS LAGOS RIBEIRAO PRETO -SP CEP:14094-169	Código de baixa	
Sacador/Avalista		Autenticação mecânica	Ficha de Compensação



17/02/2022 - BANCO DO BRASIL - 08:16:18
 050500505 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ANNA CLARA MORIA MAZONI M
 AGENCIA: 0505-3 CONTA: 107.608-6

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284463500900008602179989040000009591

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Industria e ComA@rcio de Bordados M

CNPJ: 11.965.329/0001-03

NR. DOCUMENTO	21.701
NOSSO NUMERO	28446350000008602
CONVENIO	02844635
DATA DE VENCIMENTO	22/02/2022
DATA DO PAGAMENTO	17/02/2022
VALOR DO DOCUMENTO	95,91
VALOR COBRADO	95,91

=====

NR.AUTENTICACAO 6.576.F43.149.DF6.167

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA CLARA MORIA MAZONI MERGULHAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2022 às 21:29, sob o número WYIG22700087968. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003663-47.2019.8.26.0236 e código 464DE37.

Proteja seu imóvel com o BB Seguro Residencial.
Fique tranquilo e conte c/ diversas assistências
Acesse bb.com.br/seguoresidencial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Folha de rosto.

Nada Mais. Ibitinga, 23 de fevereiro de 2022. Eu, ____,
 JACKELINE CRISTINA GOMES DE LIMA NASCIMENTO,
 Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-103
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado **Gislaine Moreira Inácio**
 Valor da Causa: **R\$ 14.080,79**
 Nº do Mandado: **236.2022/001733-4**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: GISLAINE MOREIRA INÁCIO, Brasileira, RG 45681164, CPF 424.071.968-21, com endereço à Avenida dos Passaros, 52, Jardim Paraiso, CEP 14943-142, Ibitinga - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 8602 - R\$ 95,91

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Wellington Barizon

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Ibitinga, 03 de março de 2022.

23620220017334

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Sandra Giacomini Pereira Parra (28671)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2022/001733-4 esclareço que referido mandado esteve no carga com esta Oficiala de Justiça desde o dia 04/03/2022 e que até o dia 01/04/2022, não houve manifestação por parte do exequente para acompanhar a diligência, motivo pelo qual, dirigi-me ao endereço fornecido, Av. Dos Pássaros, nº 52, Jardim Paraíso, nesta cidade, e aí sendo, no dia 01/04/2022, PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS PERTENCENTES À EXECUTADA GISLAINE MOREIRA INÁCIO, tudo em conformidade com o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito que segue em anexo. Certifico ainda, que da penhora efetuada nos autos, INTIMEI a executada, ficando de tudo ciente, recebendo cópia do mandado e do referido auto. O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 04 de abril de 2022.

Guia nº 8602 – R\$ 95,91

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Processo nº 1003663-47.2019.8.26.0236 – 2ª VARA CÍVEL

Mandado nº 236.2022/001733-4

Ao 01 dia do mês de Abril de 2022, na Avenida dos Pássaros, nº 52, Jardim Paraíso, nesta cidade e COMARCA DE IBITINGA/SP, onde me encontrava em diligência, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, para dar cumprimento ao Respeitável mandado expedido na Ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que figura como Autor **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGÁ LTDA-ME** e como Requerido **GISLAINE MOREIRA INÁCIO**, pelo qual **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS** a seguir descritos:

- 02 (duas) Máquinas de Overloque, marca Siruba, antigas, em regular estado de conservação, funcionamento não testado, com valor estimado em R\$ 1.500,00 cada, perfazendo R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 02 (duas) máquinas de costura reta, marca Singer, em regular estado de conservação, funcionamento não testado, com valor estimado em R\$ 700,00 cada, perfazendo R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- 01 (uma) máquina de costura reta, marca Sunstar, em bom estado de conservação, funcionamento não testado, com valor estimado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- 01 (uma) geladeira simples, cor branca, modelo antigo, marca Brastemp, em regular estado de conservação e perfeito funcionamento, com valor estimado em R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 01 (um) computador/notebook, marca HP, cor preta, antigo, funcionamento não testado, em bom estado de conservação, com valor estimado em R\$ 700,00 (setecentos reais);
- 01 (uma) impressora marca HP, jato de tinta, funcionamento não testado, em bom estado de conservação, com valor estimado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 01 (uma) escrivaninha para computador/escritório, cor amadeirada, com aproximadamente 1,20m de comprimento x 0,50m de largura, em regular estado de conservação, com valor estimado em R\$ 100,00 (cem reais);
- 01 (uma) mesa de corte fixa, pés de madeira, em bom estado de conservação, com aproximadamente 1,80mx2,50m, valor estimado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

- 01 (uma) mesa de corte com pés de madeira/cavalete, em regular estado de conservação, com aproximadamente 1,50m x 2,00m, valor estimado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

- 01 (uma) mesa de corte com pés de madeira/cavalete, em regular estado de conservação, com aproximadamente 1,00m x 1,80m, valor estimado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

A seguir, nomeei fiel depositário dos bens penhorados, a executada GISLAINE MOREIRA INÁCIO, RG 45.681.164 CPF: 424.071.968-21, residente na fr. dos Pais - Saros, n.º 52 - Jd. Paraíso - Itabirita - MT.

_____, na forma e sob as penas da Lei. Em seguida, lavrei este auto que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pela depositária que recebeu a cópia.

Oficial de Justiça:

Sandra G.P. Parra

Depositário (a)

Gláucia M. Inácio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Industria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que decorreu em branco o prazo para o executado apresentar impugnação à penhora.

Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 10 dias, sobre a certidão acima.

Nada Mais. Ibitinga, 22 de julho de 2022. Eu, ____, Bruno Paulo Araneda Villegas, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0639/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)	D.J.E
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu em branco o prazo para o executado apresentar impugnação à penhora. Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 10 dias, sobre a certidão acima."

Ibitinga, 25 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0639/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2022. Considera-se a data de publicação em 27/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu em branco o prazo para o executado apresentar impugnação à penhora. Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 10 dias, sobre a certidão acima."

Ibitinga, 26 de julho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA-SP.

Processo: 1003663-47.2019.8.26.0236

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS MARINGÁ

LTDA – ME, representada por sua representante legal, **Sra. Jusley Aparecida Ravazio Brandeker**, ambas qualificadas nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração anexa) (e-mail: annacmazzone@hotmail.com), manifestar e requerer o que segue:

Tendo em vista que não houve impugnação a penhora realizada nos autos, requerer, então, a alienação através de leilão judicial eletrônico dos bens móveis descritos no mandado juntado em 04 de abril de 2022.

Termos em que,
Pede deferimento.
Araraquara, 15 de agosto de 2022.

Anna Clara Moriá Mazoni Mergulhão
OAB/SP 390.104



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003663-47.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Indústria e Comércio de Bordados Maringa Ltda - Me**
 Executado: **Gislaine Moreira Inácio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

1) Homologo a avaliação de fls. 153/154.

2) Nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, do sistema "LANCE JUDICIAL", Website <http://www.lancejudicial.com.br>, empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para **realizar a alienação judicial eletrônica** dos bens penhorados nos autos - fls. 153/154 - em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado.

Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo.

Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (artigo 687, § 5º, do CPC).

Expeça-se edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN.

Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009.

Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas.

3) Intimem-se.

Ibitinga, 01/09/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0775/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)	D.J.E
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Homologo a avaliação de fls. 153/154. 2) Nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, do sistema "LANÇE JUDICIAL", Website <http://www.lancejudicial.com.br.>, empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos - fls. 153/154 - em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado. Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo. Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (artigo 687, § 5º, do CPC). Expeça-se edital. Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN. Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009. Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas. 3) Intimem-se. Ibitinga, 01/09/2022."

Ibitinga, 2 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0775/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/09/2022. Considera-se a data de publicação em 06/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2022 - Independência do Brasil (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado

Anna Clara Moria Mazoni Mergulhao (OAB 390104/SP)
Bruno Henrique de Machado Sant'ana (OAB 272830/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Homologo a avaliação de fls. 153/154. 2) Nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, do sistema "LANÇE JUDICIAL", Website <http://www.lancejudicial.com.br>., empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos - fls. 153/154 - em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado. Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo. Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (artigo 687, § 5º, do CPC). Expeça-se edital. Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN. Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009. Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas. 3) Intimem-se. Ibitinga, 01/09/2022."

Ibitinga, 5 de setembro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA

Processo nº: 1003663-47.2019.8.26.0236

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANÇE JUDICIAL (GRUPO LANÇE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 25/10/2022 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 28/10/2022 às 18:21

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 28/10/2022 às 18:21
Encerramento do 2º Leilão: 23/11/2022 às 18:21

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANÇE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Página 1 de 3





mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta, 08 de setembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral Filho", is positioned above the printed name.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550

